

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 183

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA 10 DE JULHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 546 — DE 5 DE JULHO DE 1890

Amplia a competência civil dos juizes de paz e confere-lhes a attribuição de nomear os seus escrivães

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo em consideração a necessidade de facilitar o processo e julgamento das pequenas demandas civis, poupando despesas e delongas das partes, e ampliando a competencia do juiz de paz, mediante a garantia da appellação para o magistrado perpetuo:

Decreta:

Art. 1.º O juiz de paz é competente, no seu districto, para processar e julgar as causas de valor não excedente a 300\$, comprehendendo as que versarem sobre bens de raiz e excluidas as fiscaes, com appellação para o juiz de direito.

Paragrapho unico. O escrivão do juiz de paz é de sua livre nomeação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 547 — DE 5 DE JULHO DE 1890

Restabelece a segunda vara civil na capital do estado da Bahia

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. E' restabelecida a segunda vara civil da capital do estado da Bahia: revogado o decreto n. 7942 de 11 de dezembro de 1880 qua a extinguiu.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 548 — DE 5 DE JULHO DE 1890

Declara a entrada da comarca de Pirassinunga, no estado de S. Paulo, e marca o vencimento do respectivo promotor publico

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrada a comarca de Pirassinunga, no estado de S. Paulo, creada por acto de 30 do mez findo.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 549 — DE 5 DE JULHO DE 1890

Declara a entrada da comarca de S. Bento do Sapucahy, no estado de S. Paulo e marca o vencimento do respectivo promotor publico.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrada a comarca de S. Bento do Sapucahy, no estado de S. Paulo, creada por acto de 30 do mez findo.

Art. 2.º O promotor publico da referida comarca terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 550 — DE 5 DE JULHO DE 1890.

Altera a classificação da comarca de S. Roque, no estado de S. Paulo

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica elevada a terceira entrada a comarca de S. Roque, no estado de S. Paulo.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 551 — DE 5 DE JULHO DE 1890

Declara a entrada da comarca de Colonia, marca o vencimento do respectivo promotor publico, e crea o logar de juiz municipal e de orphãos, no termo do mesmo nome, no estado do Piahy.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrada a comarca de Colonia, no estado do Piahy, creada por acto de 26 do mez findo.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de 1:600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de Colonia, de que se compõe a comarca do mesmo nome.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 552 — DE 5 DE JULHO DE 1890

Declara a entrada da comarca de Corrente, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do mesmo nome, no estado do Piahy.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrada a comarca de Correntes, no estado do Piahy, creada por acto de 26 do mez findo.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de 1:600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de Corrente, de que se compõe a comarca do mesmo nome.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 553 — DE 5 DE JULHO DE 1890

Declara a entrada da comarca de Picos, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do mesmo nome, no estado do Piahy.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrada a comarca de Picos no estado do Piahy, creada por acto de 26 do mez findo.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de 1:600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de Picos, de que se compõe a comarca do mesmo nome.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 545 — DE 5 DE JULHO DE 1890
Revalida a criação de 12 logares de juiz municipal no estado da Bahia

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que representou o governador da Bahia em officio de 11 de junho ultimo, decreta:

Art. 1.º Ficam revalidados os actos, constantes da relação que com este baixa, pelos quaes o governador do estado da Bahia creou 12 logares de juiz municipal.

Art. 2.º Cada um dos juizes municipaes, a que se refere a mesma relação, perceberá o vencimento que por lei lhe competir.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de julho de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
M. Ferraz de Campos Salles.

Relação dos termos ultimamente creados no estado da Bahia

Comarcas	Termos	Data das creações	Juizes
Abraantes	Abraantes	Acto de 3 de janeiro de 1890	bacharel Arthur Ferreira de Barros.
Barra do Rio das Contas	Maralim	Acto de 4 de janeiro de 1890	Ramiro Afonso Monteiro.
Cachoeira	S. Gonçalo dos Campos	Acto de 24 de dezembro de 1889	Manoel Bernardo Calmon.
Camisão	Monte Alegre	Acto de 4 de janeiro de 1890	Antonio Joaquim de Passos.
Cannavieiras	Belmonte	Acto de 3 de janeiro de 1890	Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
Itapicuru	Barracão	Acto de 28 de dezembro de 1889	Francisco Martins Fontes.
Maragogipe	S. Felipe	Acto de 23 de dezembro de 1889	Felix Gaspar de Barros e Almeida.
Nazareth	Santo Antonio de Jesus	Acto de 23 de dezembro de 1889	João de Araujo Argollo Gomes Ferrão.
Orobó	Baixa Grande	Acto de 26 de dezembro de 1889	Antonio Calmon de Brito.
Porto Seguro	Santa Cruz	Acto de 3 de janeiro de 1890	Arthur Rodrigues de Macedo.
Villa Nova da Rainha	Queimados	Acto de 3 de janeiro de 1890	Joviano Avelino Pereira Duarte.
Villa Nova da Rainha	Campo Formoso	Acto de 3 de janeiro de 1890	Arthur Carneiro da Rocha.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890. — M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio do Interior

Por decretos de 5 do corrente mez:

Foi agraciado com o grão de cavalleiro da ordem de Aviz o capitão do 11º batalhão de infantaria Miguel Teixeira da Costa;

Foi concedida a exoneração, que pediu, ao tenente-coronel Gregorio Thaumaturgo do Azevedo do cargo de governador do estado do Piahy.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 5 do corrente:

Foi designada a comarca de Caravellas, de segunda entrancia, no estado da Bahia, para nella ter exercicio o juiz de direito Vicente Candelo Ferreira Tourinho.

— Foram removidos:

O juiz de direito Francisco Ribeiro Escobar, da comarca de Itú, de segunda entrancia, para a de Atibaia de terceira entrancia, ambas no estado de S. Paulo;

O juiz de direito Luiz Jacintho Wergne de Abreu, da comarca de Caravellas de segunda entrancia, no estado da Bahia, para a segunda vara civil da terceira entrancia, na capital do mesmo estado.

A pedido o juiz de direito José Rollin de Oliveira Ayres, da comarca de S. Roque para a de Itú, ambas de segunda entrancia, no estado de S. Paulo;

O juiz de direito José Ignacio de Albuquerque Xavier, da comarca de Bragança, de primeira entrancia, no estado do Pará, para a de Colonia, de igual entrancia, no do Pianhy; ficando sem effeito a anterior remoção para a comarca de Loreto, no do Maranhão;

O juiz de direito Joaquim Ignacio de Moraes, da comarca de Atibaia para a de S. Roque, ambas de terceira entrancia, no estado de S. Paulo.

— Foram nomeados:

Juiz de direito da comarca de S. Bento do Sapucahy, de primeira entrancia, no estado de S. Paulo, o bacharel João Marcondes de Moura Romeiro;

Juiz de direito da comarca de Corrente, de primeira entrancia, no estado do Piahy, o bacharel Ricardo José Teixeira Filho;

Juiz de direito da comarca de Picos, de primeira entrancia, no mesmo estado, o bacharel João Leopoldino Ferreira;

Juiz de direito da comarca de Loreto, de primeira entrancia, no estado do Maranhão, o bacharel Urbano Pereira de Araujo;

Juiz de direito da comarca de Pirassinunga, de primeira entrancia, no estado de S. Paulo, o bacharel Arlindo Ernesto Ferreira Guerra; ficando sem effeito a anterior nomeação para a comarca de Cavalcanti, no de Goyaz.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 8 do corrente, foram concedidas as honras do posto de capitão do exercito ao alferes honorario do mesmo exercito José Rodrigues Cabral Noya e as de alferes ao ex-voluntario da patria Luiz Euzobio Legey, em attenção aos serviços que prestaram na campanha do Paraguay.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decretos de 9 do corrente mez,

Foram nomeados para o Museo Nacional do Rio de Janeiro:

Director da terceira secção o engenheiro de Minas Francisco de Paula Oliveira;

Sub-director da mesma secção o engenheiro Hildebrando Teixeira Mendes;

Sub-director da primeira secção o engenheiro civil Hermillo Bourgnny Macedo de Mendonça;

Sub-director da quarta secção o bacharel Antonio de Souza Mello e Netto.

Foi transferido para a cadeira de francez do Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria o professor da mesma cadeira do internato bacharel Joaquim de Oliveira Fernandes.

Foi aposentado, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, e de accordo com o disposto no artigo 206 do regulamento approved pelo decreto n. 372 A de 2 de maio do corrente anno, o chefe de serviço da repartição Geral dos Telegraphos Francisco José Faria, visto achar-se impossibilitado por motivo de molestia, de continuar no exercicio de suas funções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portaria de 5 do corrente foi exonerado o tenente do corpo de estado maior de 1ª classe bacharel Felix Fleury de Souza Amorim do cargo de secretario do estado de Goyaz, visto ter sido nomeado ajudante da commissão telegraphica de Uberaba a Cuyabá.

Por actos de 8, foram naturalizados os subditos portuguezes Thomaz de Faria Salgado e José Adolpho Pereira de Amarante, e o subdito prussiano David Moers.

Inspectoria Geral de Hygiene

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JULHO DE 1890

Requerimentos

Luiz Augusto de Carvalho pedindo licença para preparar e expor á venda o seu preparado denominado *Magnesia fluida* Carneiro. — De accordo com o parecer. Passe-se a licença.

Fernando Pinto Corrêa pedindo licença para poder manipular e expor á venda varios preparados de sua invenção. — Mandem-se passar as respectivas licenças.

Do pharmaceutico José Malhado Filho apresentando a formula do preparado denominado *Pilulas desobstruentes*. — Sigam as amostras para o Laboratorio Nacional para os devidos effeitos.

Officio do governador do estado do Amazonas, remetendo 75 tubos com lympho vacinica e 100 ditos vasos.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 8 do corrente, foi prorogada per mais 20 dias, nos termos do art. 199 do regulamento n. 10222 de 5 de abril de 1889, a licença ultimamente concedida ao alferes do 1º batalhão de infantaria do regimento policial desta capital Antonio da Costa Valgueredo.

Por portaria de 9 do corrente, concederam-se dois mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Corsino de Assis, juiz municipal e de orphãos do termo de Jacarehy, no estado de S. Paulo, para tratar de sua saúde.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1890.

Com referencia ao telegramma de 19 do mez findo, declaro-vos que, em vista do art. 2º do decreto n. 7, de 20 de novembro de 1889, compete aos governadores dos estados, até a definitiva constituição dos Estados-Unidos do Brazil, a criação dos officios de justiça, cuja faculdade pertencia às extinctas assembleas provinciaes, e no numero dos quaes se achava o officio de escrivão de ausentes.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles*. — Sr. governador do estado do Rio Grande do Sul.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 9 de julho de 1890

Cypriano Barata da Silva Machado. — Ao Sr. commandantê geral do regimento policial para mandar certificar o que constar, não havendo inconveniente.

José de Lima Barreto. — Não ha vaga.

Raphael Sant'Anna. — Não ha vaga.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de hontem, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao chefe de secção da alfandega do estado do Maranhão Francisco Bernardino Dalmacio Dias da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 7 de julho de 1890

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 1.585 — 3ª secção — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1890.

Accuso o recebimento do officio que, sob n. 10, me dirigistes a 16 do mez ultimo, consultando:

Si pela declaração do agente das companhias de vapores inglezes, nesse estado, deveis dispensar esses navios de requerer e pagar a cinza, ou obrigal-os a esse pagamento, por não haver meios de fiscalisal-os.

Em solução, declaro-vos que as disposições dos avisos 1.370 e 1.891, de 6 de outubro de 1888 e 23 de setembro de 1889, não abrem espaço a duvidas: — toda a embarcação que tiver de desambarcar cinza deve requerer licença à respectiva capitania do porto; e assim também, e sob sua fiscalisação, para deposital-a nos logares escolhidos pelos interessados, não havendo nisso inconveniente e mediante prévia approvação da mesma capitania, conforme se procedo em relação ao embarque e desembarque de lastro.

A autoridade não deve, nem pôde dispensar uma lei; cumpre-vos, portanto observar e fazer executar o que se acha determinado.

A multa por infracção das ordens concernentes ao lançamento de cinzas, somente tem lugar, quando o contraventor é apanhado, seguindo-se o processo do art. 116 do regulamento de 19 de maio de 1848, si recusa pagar.

Saude e fraternidade. — *Eduardo Wandenholk*. — Ao capitão do porto do estado do Maranhão.

Dia 8

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 1.591 — 3ª secção — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1890.

Por officio n. 37, de 25 do mez transacto consultais:

Si podem ser acceitas, para todos os effectos, as cartas de machinistas nacionaes ou es-

trangeiros, concedidas em paizes estrangeiros, ou si devem ser recebidas somente aquellas expedidas pelas repartições competentes da Republica;

Si no caso de serem estrangeiros submettidos a exame, de conformidade com o regulamento de 23 de fevereiro do corrente anno, e não comprehendem o portuguez, nem os examinadores o idioma dos examinandos, é admissivel um interprete.

Em resposta, declaro-vos que devem ser attendidas as cartas de machinistas, conferidas a nacionaes ou estrangeiros, mesmo em vista do art. 45 do regulamento citado.

Na falta, porém, de disposição expressa a respeito de titulos passados no estrangeiro, é applicavel a doutrina do art. 5º do regulamento de 2 de junho de 1860, verificada a identidade de pessoa.

Quanto à admissão de interpretes, já se providenciou por aviso n. 481 de 7 de abril de 1888, cuja cópia vos remetto.

Saude e fraternidade. — *Eduardo Wandenholk*. — Ao capitão do porto do estado de Pernambuco.

— Ao governador do estado do Santa Catharina declarando que quando foi recebido o officio n. 15 de 19 de junho ultimo participando a designação de Horacio Serapião de Carvalho, para exercer interinamente o cargo de secretario da capitania do porto, já a 21 do citado mez havia sido nomeado para o referido emprego Durval Gomes.

— Ao Ministerio da Guerra, declarando que, não marcando a tabella que regula o fornecimento de fardamento ao Asylo de Invalidos para as praças de marinha o fardamento de entrada, não tem lugar a pretensão do cabo Francisco da Costa Benevides.

— A Intendencia concedendo o prazo de 15 dias solicitado pelos associados da firma Guimarães & Ferreira para se habilitarem judicialmente de modo a poderem continuar a fornecer à marinha os artigos que haviam sido adjudicados àquella firma; autorizando a recorrer ao mercado, durante esse intervalo, sempre que houver necessidade. — Communicou-se à Contadoria.

— Concedendo mais 60 dias improrogaveis a prazo igual marcado para que dez serventes extraordinarios arrumassem, distribuissem e classicassem o material de guerra existente nos depositos da Armada. — Communicou-se à Contadoria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Americo de Andrade Almada para servir na 2ª secção da Directoria Geral de Obras Militares, emquanto se achar como secretario interino da mesma repartição o capitão do referido corpo Gustavo Alvaro da Costa.

Expediente do dia 23 de junho de 1890

Ao Sr. Ministro da Marinha;

Rogando se sirva providenciar afim de que na foz do Iguaçu seja posto à disposição da colonia militar alli estabelecida uma lancha a vapor afim de apoiar os trabalhos da commissão encarregada da fundação da mesma colonia, evitar a devastação das mattas nacionaes nas margens brasileiras do rio Paraná e Iguaçu e policiar estes rios, conforme pede o chefe da alludida commissão, por ser medida de urgente necessidade.

Declarando, em resposta ao seu aviso de 14 do corrente, que pode ter lugar a transferencia para o exercito da praça do batalhão naval Antonio Alves Bezerra, desde que não é por troca com outro do mesmo exercito.

— Ao Sr. Ministro do Interior, declarando que, havendo o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio, por sua resolução de 16 do corrente, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar de 9 do mesmo mez, se dignado conceder o habito da ordem de Aviz

ao capitão do 11º batalhão da infantaria Miguel Teixeira da Costa, sirva-se apresentar à sua assignatura o respectivo decreto. — Communicou-se ao Conselho Supremo Militar.

— Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o major do 3º batalhão de artilharia José Candido dos Reis Montenegro pede contar a antiguidade do seu posto de 23 de janeiro de 1889.

— Ao governador do estado da Bahia, declarando que não pôde ser fornecido ao corpo policial desse estado o armamento Comblain de que trata em seu officio n. 68 de 31 de maio findo; convido que informe se pôde esse armamento ser substituido pelo do systema Chassepot, que se presta perfeitamente ao serviço policial.

— Ao inspector da Thesouraria de Matto Grosso, declarando que, conforme solicita o Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, os vencimentos dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, em serviço nessa commissão, devem correr de 2 de maio findo em diante por conta do da Guerra. — Communicou-se ao chefe da commissão encarregado da construção da linha telegraphica de Cuyabá ao Araguaya e ao da construção da linha telegraphica para aquella cidade.

— A Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao arsenal de guerra da capital, ao laboratorio Pyrotechnico do Campinho, 1º e 11º batalhões de infantaria e à Escola Militar do estado do Ceará os artigos constantes das notas que se enviam.

— A Repartição de Ajudante General:

Nomeando os tenentes do corpo de estado maior de 1ª classe José Pantoja Rodrigues, Octavio Fonseca e Alexandre Henrique Vieira Leal para auxiliarem os trabalhos da commissão estrategica do Paraná.

Mandando que:

Sejam designados dois officiaes do 1º batalhão de engenharia para servir na commissão estrategica no Paraná, para o completo de quatro marcado nas respectivas instruções.

Se reitere a ordem para que as praças que se acham à disposição da commissão estrategica no Paraná e que tiverem baixa sejam previamente substituidas por outras, de forma que alli seja mantido o numero designado.

Dia 2)

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, approvando o contracto que celebrou com Zeferino Lopes de Moura para arrendamento do campo de sua propriedade, no Passo do Centurião, na fronteira do Jaguarão, para pastagem dos cavallos da força alli estacionada.

Dia 30

Ao general ajudante-general:

Determinando o aviso de 2 de novembro de 1883 que os ex-cadetes que voltarem ao serviço do exercito de novo provem sua nobreza e considerando que esta medida não teve outro fito senão resguardar direitos que poderiam ser usufruidos por quem não os tivesse, declaro-vos que a disposição daquelle aviso deve ser litteralmente cumprida somente no caso em que não reconhecida a identidade de pessoa de novamente alistada;

No caso em que este a prove pelo testemunho de tres pessoas que tenham fé publica, dispensar-se-ha o processo do reconhecimento que será substituido por uma simples justificação feita perante uma commissão composta do commandante do corpo, do respectivo fiscal, do ajudante e de um dos commandantes de companhias, excluido o da do justificando;

Nessa justificação que terá lugar a requerimento do interessado, dirigido ao commandante do corpo, deverão ser consignadas todas as circumstancias que se liguem ao primeiro reconhecimento, taes como filiação, idade, naturalidade, data da primeira praça e de excusa, juntando-se esta, sempre que for possivel;

Remettida a justificação de que se trata, deveis fazer confrontar com o processo archivado, resolvendo depois como for de direito.

Saude e fraternidade.— *Florianio Peixoto.*

Tendo este ministerio resolvido nomear uma comissão composta do quartel-mestre general, do director da Contadoria Geral de Guerra, do chefe de secção desta secretaria de Estado Manoel Joaquim do Nascimento e Silva e do major Jayme Benevolo, afim de, sob vossa presidencia e com urgencia, rever todas as disposições em vigor acerca do abono de vencimentos pelo Ministerio da Guerra, quer a militares, propriamente ditos, quer a empregados civis, assim vos declaro para vosso conhecimento e fins convenientes.

Outrosim vos declaro que a mesma comissão deve organizar instrucções e tabelas que regulem esse abono e façam cessar a praxe dos casos especiaes autorizados por disposições transitorias que possam ter o cunho de favoritismo.

Além da tabella de 1 de maio de 1858 que deve ser reformada e feita de accordo com as circumstancias actuaes, mudando-se, si for isso julgado conveniente, a denominação das vantagens e uniformisando-se, tanto quanto possivel, as gratificações de exercicio, que devem ser inherentes ao cargo e não ao posto, a comissão addicionará a seu trabalho as tabellas dos arsenaes, intendencia, laboratorios, hospitaes, fabricas e outras repartições deste ministerio, fazendo, em summa, um trabalho que facilite a prompta resolução das multiplicas questões que se prendem a este importante ramo do serviço.

A comissão tomará por norma do seu trabalho as instrucções approvadas pelo decreto n. 9697, de 15 de janeiro de 1887, dando-lhe, porém, o desenvolvimento reclamado pelas indicações constantes do presente aviso.

Finalmente, attenderá ao valor da etapa dos officiaes fixado ha 32 annos, quando mui diferentes eram as condições da vida e não existiam as razões que determinaram o augmento concedido pelas leis ns. 3314 de 16 de outubro de 1886 e 3349 de 20 de outubro de 1887, aos officiaes estacionados no Pará e Amazonas, razões que hoje são peculiares aos demais estados da Republica.

Saude e fraternidade.— *Florianio Peixoto.*— Comunicou-se ao general quartel-mestre general.

Declarando que é approvada a proposta, que fez em officio de 27 do corrente, para a transferencia dos seguintes officiaes por conveniencia do serviço publico:

Arma de infantaria.—Para o 21º batalhão o tenente do 22º João Affonso de Mello;

Para o 9º o alferes do 22º Ismael José Chaves;

Para o 15º o do 20º Cyriaco Lopes Pereira;

Para o 19º o do 20º Erasmo de Lima;

Para o 20º o do 15º Antonio Ferreira de Azevedo, alferes do 19º Liberalino Lindolpho Vellasco e do 21º Antonio Pedro de Santarém;

Para o 21º o do 20º João Carlos da Cunha Seabra.

Arma de engenharia.—Para o 1º batalhão o 2º tenente do 5º regimento de artilharia João Candido da Silva Murtel.

— Ao governador do estado do Maranhão, declarando que dos individuos que ahi existirem alistados para o serviço do exercito, deve fazer seguir, com a maxima brevidade, 50 para o estado do Amazonas, com destino ao 36º batalhão de infantaria.—Comunicou-se ao general ajudante general.

— Ao do estado do Ceará, transferindo para a escola militar desse estado, a matricula com que frequenta a do do Rio Grande do Sul o alumno Manoel Evencio de Cata.—Comunicou-se ao governador desse estado e á Repartição de Ajudante General.

* Circular ás repartições subordinadas a este ministerio:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conforme solicita o Ministerio do Interior

em circular n. 2791, de 19 do corrente, deve a repartição a vosso cargo, attender, com toda solicitude, ás requisições que, em virtude do disposto no art. 4º, § 7º do decreto n. 331 de 12 de abril ultimo, lhe forem feitas pela directoria geral de estatistica, afim de obter dados e esclarecimentos necessarios aos trabalhos da mesma repartição.

Saude e fraternidade.— *Florianio Peixoto.*

— A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando ajudante da comissão telegraphica de Uberaba e Cuyabá o tenente de estado maior de 1ª classe Felix Fleury de Souza Amorim, conforme propoz o chefe da mesma comissão.—Comunicou-se ao Ministerio do Interior, ao governador do estado de Goyaz e ao chefe da dita comissão.

Concedendo licença ao alferes do 5º regimento de cavallaria Francisco Clementino Cavalcanti, para d'ora em diante assignar-se Francisco Cavalcanti.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 7 de julho de 1890

Do Ministerio da Fazenda requisitaram-se os pagamentos seguintes:

De £ 1.071—11—3 a Angelo Fiorita & Comp., na forma do seu contracto, por passagens de immigrants introduzidos em março ultimo;

De 3:936\$585 ao Lloyd Brasileiro por passagens concedidas de ordem do ministerio em fevereiro ultimo;

De 280\$ à companhia Espirito Santo e Caravellas por passagens autorizadas em março ultimo;

De 26:646\$691 ao contra-almirante José Marques Guimarães, a titulo de indemnização pelo estabelecimento da ex-colônia Angelina, fundada pelo governo em terras de propriedade do mesmo contra-almirante;

De 23:203\$739 por vencimentos a que houveram direito as praças do Corpo de Bombeiros em junho ultimo;

De 1:714\$385 por vencimentos do pessoal empregado nos trabalhos do Jardim Botânico em junho ultimo;

De 383\$333 por vencimentos do pessoal empregado no escriptorio central da 1ª divisão da estrada de ferro do Rio do Ouro em junho ultimo;

De 470\$ por vencimentos que houve o pessoal empregado interinamente no escriptorio central da mesma estrada no referido mez;

De 60\$, por vencimentos do servente do Laboratorio de Physiologia Experimental do Museu Nacional, em junho ultimo;

De 10:501\$137 a diversos, por fornecimentos feitos para canalisação das cachoeiras da Serra Velha, Bravae Macucos, nos mezes de março a junho ultimos;

De 2:454\$293 a diversos, por fornecimentos para as obras de canalisação do rio S. Pedro, no primeiro semestre deste anno;

De 1:794\$140 a diversos, por fornecimentos feitos á comissão de viação geral, em abril e maio ultimos;

De 1:622\$900 a Soares & Niemeyer por objectos fornecidos para o expediente da comissão encarregada da ligação das estradas de ferro do norte, em março ultimo;

De 335\$190 a Aspinhael Jones & Comp. por objectos fornecidos para o serviço de melhoramentos do sangradouro do rio Jaguarão, no estado do Rio Grande do Sul, em maio ultimo;

Do 200\$ mensaes, a contar de 19 de abril em diante, a D. Joanna da Silva Lemos Cardoso por aluguel do predio de sua propriedade, situado á praça da Republica n. 28, onde funciona a comissão de viação geral.

—Do mesmo Ministerio, solicitando-se indemnização:

A' Repartição do Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil da quantia de 45:828\$489, proveniente de despesas feitas com o serviço da mesma estrada;

A Benjamin Constant Quadros, secretario da comissão de viação geral, da quantia de 104\$100 de despozas feitas com a mesma comissão, em abril e maio ultimos;

A Antonio Francisco Pinto, porteiro desta secretaria, da quantia de 771\$150 de despesas de prompto pagamento, effectuadas em junho ultimo;

—Do mesmo Ministerio solicitou-se a abertura do credito de 307:324\$286, na Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, á disposição do governador do estado, para ser alli applicada a despesas com diferentes serviços da colonização e immigração.

—Ao mesmo ministerio communicou-se:

Que por portaria de 1 do corrente foi exonerado, a seu pedido, Adolpho Leyret do cargo de desenhista da comissão fiscal dos nucleos do Itatiaia no estado do Rio de Janeiro;

Que por igual titulo da mesma data, foi nomeado o cidadão Francisco de Paula Ribeiro Vianna, para o logar de auxiliar da Inspectoria Especial de Terras e Colonização no estado do Paraná, com os vencimentos de 200\$ mensaes.

Que os cidadãos José Ribeiro da Fonseca Silveiras, Antonio Caetano Pereira e Charles William Sterwenson, entraram em exercicio dos cargos para que foram nomeados em 1 de maio findo.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 9 de julho de 1890

— Solicitou-se do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos a expedição de ordens, para que sejam isentos de porte os documentos relativos aos immigrants introduzidos por contracto.

— Declarou-se:

Ao inspector geral das Terras e Colonização ter sido permitido ao amanuense da sua repartição João Francisco de Araujo, assignar-se d'ora em diante — João Estevão de Araujo.

Ao mesmo inspector terem ficado approvadas as medidas que tomou em relação á bagagem do immigrant Miguel Lopes.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 9 de julho de 1890

Dr. Henrique da Ponte Ribeiro pedindo pagamento dos vencimentos desde a data em que foi fechada a Hospedaria de Pinheiros, da qual foi medico.—Indeferido.

João Caetano Teixeira Muzzi e Luiz Sette Furtado Leite propondo-se fundar nucleos coloniales no estado de Matto Grosso.—Apresentem nova proposta de accordo com o decreto n. 528 de 28 de junho ultimo.

Cópia— Legação dos Estados Unidos do Brazil, Madrid, 7 de maio de 1890.

Em additamento ao meu officio de 14 de abril ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos um breve relatório sobre os trabalhos da Conferencia Internacional para a protecção da propriedade industrial, que teve logar em Madrid.

Supprindo com a boa vontade a minha insufficiencia, julgo ter exposto com a necessaria clareza o que se passou naquella reunião; a vós, porém, cabe fornir sobre esse meu insignificante trabalho juizo menos parcial e mais autorizado.

Saude e fraternidade.— Ao Exm. Sr. Dr. Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— *Francisco Regis de Oliveira.*

RELATORIO DOS TRABALHOS DA CONFERENCIA INTERNACIONAL PARA A PROTECCAO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, QUE SE REUNIU EM MADRID NO DIA 7 DE ABRIL DE 1890, APRESENTADO AO EXM. SR. MINISTRO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS PELO DELEGADO DO GOVERNO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, DR. F. REGIS DE OLIVEIRA

SUMARIO — Inauguração da conferencia — Antecedentes — fim da conferencia — Trabalhos da conferencia — Alguns pontos da jurisprudencia sobre propriedade industrial

Convocada para o dia 1 de abril do corrente anno, em Madrid, a reunião da Conferencia Internacional da União para a Protecção da Propriedade Industrial, só pôde ter lugar no dia 7, por causa das festas da Semana Santa, a sessão de abertura da referida conferencia, sob a presidencia do Marquez de la Vega de Armijo, Ministro de Estado (Relações Exteriores), acompanhado pelo Duque de Veraguas, Ministro de Fomento (Agricultura, Commercio, etc.), achando-se representados os seguintes paizes:

A Belgica pelos Srs. Ch. Morisseaux e G. de Ro;

O Brazil pelo Sr. F. Regis de Oliveira;

A Hespanha pelos Srs. S. Moret y Prendergast, Conde S. Bernardo, H. Calleja y Madrid e L. M. de Larra;

Os Estados Unidos pelos Srs. Th. W. Palmer, Franklin A. Seely e Francis Forbes;

A França pelos Srs. M. Nicolas e Michel Pelletier;

A Gran Bretanha pelos Srs. Ch. Stewart Wortley, Sir Henry Bergne, H. Reader Lack, H. Hugues e H. Farnall;

A Guatemala pelo Sr. José Carreira;

A Italia pelo Sr. Emilio Puccioni e G. Majorana;

Os Paizes Baixos pelo Sr. Snyder de Wis-

senkerke;

Portugal pelos Srs. J. P. de Oliveira

Martins, E. Madeira Pinto e Barão Horte-

ga; A Suecia e Noruega pelo Sr. Conde Ham-

ilton;

A Suissa pelo Sr. Henri Morel e Charles

Soldan;

Tunis pelo Sr. Charles Cavallace;

A Alemanha (estado não contractante)

pelo Sr. V. de Bojanowsky (delegado ad

audiendum).

Dos 14 estados que formam actualmente a

União, só faltou o representante do Uruguay.

Depois dos discursos do estylo, pronunciados pelo Marquez de la Vega de Armijo, Moret y Prendergast e E. Puccioni, cujos textos encontram-se no impresso anexo, terminou a sessão inaugural, concordando-se por unanimidade que a mesa definitiva ficasse constituída como o havia sido na sessão preparatoria do dia 2, na qual, seguindo-se a corteza tradicional das outras conferencias, haviam sido eleitos:

Presidente o 1º delegado da Hespanha Sr. Moret y Prendergast;

Vice-presidente Sr. E. Puccioni, delegado da Italia, onde se reuniu a ultima conferencia.

Do mesmo modo ratificou-se a eleição da comissão feita tambem naquella sessão preparatoria e composta das delegações da França, Inglaterra e Suissa.

Estabelecidas pelo art. 14 da Convenção de Pariz de 1883, conferencias periodicas em cada um dos estados contractantes, com assistencia dos delegados dos outros estados, para introduzir as modificações que se julgarem necessarias para melhorar aquella Convenção, teve lugar em Roma a 30 de abril de 1886, a primeira dessas conferencias, na qual discutiram-se e approvaram-se varios e importantes artigos addicionaes á mesma Convenção e ficaram em suspenso, para serem discutidas na actual conferencia de Madrid, as seguintes questões:

A—Relação reciproca dos privilegios adquiridos pela mesma pessoa nos diversos paizes da União.

B—Voz e voto concedidos ás colonias dos estados contractantes nas conferencias dos delegados da União.

C—Registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio.

D—Dotação da Secretaria Internacional de Berna.

Destas questões, a Secretaria Internacional de Berna, de accordo com a administração hespanhola, preparou as propostas que, acompanhadas das emendas apresentadas pelas delegações de outros estados, foram submettidas ás deliberações da conferencia de Madrid.

A missão principal desta reunião consistiu, pois: em rever algumas das decisões tomadas na de Roma; em separar as que haviam encontrado certa opposição por parte de alguns dos estados contractantes e formular definitivamente protocolos e projectos que pudessem ser ratificados pelos governos e parlamentos respectivos.

Os trabalhos da conferencia occuparam sete sessões, do dia 7 ao dia 12 de abril, nas quaes foram discutidas as propostas contidas, no seu programma e approvados os quatro seguintes projectos que, assignados ad referendum por todos os delegados, serão remettidos aos governos de todos os estados da União.

Primeiro projecto:

Accordo concernente á repressão das falsas indicações de procedencia das mercadorias.

2º projecto:

Accordo relativo ao registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio.

3º projecto:

Protocollo relativo á dotação da Secretaria Internacional da União para a Protecção da Propriedade Industrial.

4º projecto:

Protocollo concernente á interpretação e applicação da Convenção de 20 de março de 1883.

O projecto de «Accordo relativo á repressão das falsas indicações de procedencia das mercadorias» compõe-se de seis artigos.

O art. 1º melhora o art. 10 da Convenção de 1883, supprimindo as palavras: *quando esta indicação estiver junta a um nome commercial ficticio ou alheio (emprunté) usado com intenção fraudulenta.*

A suppressão desta phrase altera completamente o citado art. 10 da Convenção, no sentido de tornar effectiva a repressão da fraude da falsa indicação de procedencia.

Segundo a letra desse artigo, para que um producto pudessem ser apprehendido legalmente era necessaria a combinação de duas fraudes, isto é, uma dupla fraude—falsa indicação de procedencia junta a um falso nome commercial.

Redigido como está agora no projecto de accordo, basta a fraude simples da falsa indicação de procedencia, na qual um dos estados contractantes seja directa ou indirectamente citado.

Dessa forma acautelam-se com mais severidade os direitos dos paizes productores e a boa fé dos consumidores, obrigando o commercio a proceder com a devida lealdade.

O art. 2º determina que a apprehensão dos productos fraudulentos deve ser feita conforme a legislação de cada estado.

Pelo art. 3º ficam os negociantes autorizados a marcar com os seus nomes e endereços os productos provenientes de paizes diferentes daquelles onde tiver de effectuar-se a venda dos mesmos productos, com a condição porém, de que, nesse caso, o nome e o endereço sejam acompanhados da indicação precisa, em caracteres apparentes do paiz ou logar de produção.

Pelo art. 4º deixa-se á competencia dos tribunaes de cada paiz o decidir quaes sejam as appellações que pelo seu caracter generico escapam ás disposições do presente accordo, exceptuando-se, contudo, desta reserva os productos vinicolas.

Os arts. 5 e 6 referem-se á adhesão de novos estados ao presente accordo.

Essa questão da falsa indicação de procedencia das mercadorias foi certamente a mais delicada de que se occupou a conferencia.

O projecto foi apresentado sob a forma de um accordo especial, forma mui usada na União Postal quando alguns estados entendem-se entre si para introduzirem certos melhoramentos que outros paizes não estão no caso de realizal-os, creando-se assim uma União mais limitada no seio da grande União.

A Belgica e os Estados Unidos combateram energicamente esse projecto.

O delegado belga declarou, em nome de seu governo, não poder acceital-o porque considerava-o desnecessario para proteger a industria e lesivo ao commercio.

Para melhor explicar os danos que, no seu conceito, esse projecto pôde causar aos negociantes, cita diversos exemplos de casas mui conhecidas que fazem grande importação de productos que mandam fabricar no estrangeiro expressamente para ellas e marcar com seus nomes e endereços.

Esses productos são vendidos de boa fé e acceitos pelos consumidores com perfeito conhecimento de que não são fabricados pelas casas que os marcam, mas sim por ellas perfeitamente escolhidos.

Com o accordo proposto, as marcas dessas casas seriam consideradas de falsa procedencia e os productos, assim marcados, poderiam ser apprehendidos na Alfandega.

O delegado dos Estados Unidos apoiou a argumentação do da Belgica, entendendo que o projecto é contrario á liberdade de commercio.

Os delegados francez e inglez rebateram essas theorias, demonstrando que em vez de lesar o commercio honesto, o presente accordo tende a moralisar as suas operações.

Com effeito, as objecções dos delegados belga e americano não tem fundamento desde que pelo art. 3º do projecto em questão todo negociante pôde mandar fabricar e marcar com o seu nome e endereço os productos procedentes de paizes diferentes daquello onde quizer effectuar a venda.

O que o projecto quer evitar é a fraude commettida por fabricantes estrangeiros, que encobrem o seu nome substituindo-o simplesmente por um nome do logar de produção que goze de boa reputação, ou a commettida por negociantes que, para enganar os consumidores, fazem marcar os productos importados com o seu nome ou o de algum acreditado paiz, fazendo-os passar como uma marca de fabrica.

Assim por exemplo, é, e será, perfeitamente licito a um cutileiro mandar gravar a sua firma na sua cutilaria, a um armeiro nas suas armas, a um hoteleiro na etiqueta de seus vinhos; o que se quer evitar com o projecto de accordo é que aquelle cutileiro venda com a marca do Sheffield productos fabricados na Belgica; o armeiro, armas marcadas de Liège e fabricadas, nos Estados Unidos e o hoteleiro vinho da Alemanha com a marca de Champagne.

Certos nomes de localidades, com o tempo e uso, tornaram-se designações genericas, como por exemplo: Agua da Colonia, luvras da Suecia, queijos de Hollanda etc. Para esses casos, deixa o projectado accordo decidir os tribunaes de cada paiz quaes devem ser as appellações que com esse caracter escapam ás disposições do art. 1º, exceptuadas com tudo as appellações regionaes de proveniencia dos productos vinicolas, para evitar que não se tomem como genericos os nomes de Madeira, Champagne, Cognac etc., dando logar a que continue a vergonhosa fraude que por toda parte se pratica com esses productos.

Pela votação final do projecto de accordo, pôde-se desde já affirmar que a Belgica, Estados Unidos da America, Paizes Baixos e Italia não o acceitarão, formando união especial es demais estados, si forem ratificados pelos respectivos governos os votos dos seus delegados.

O Brazil (como foi citado pelo delegado francez, acta da 4ª sessão, pag. 7) e a Inglaterra já haviam consagrado, na sua nova le-

gislação sobre a materia, o principio agora discutido da repressão da indicação de falsa proveniência.

Lê-se com effeito no § 3º do art. 8º da lei mandada executar pelo decreto n. 3346 de 14 de outubro de 1887 (collecção de leis do Brazil) o seguinte :

« Art. 8º E' prohibido o registro da marca que contiver ou consistir etc... »

« 3º indicação de localidade determinada ou estabelecimento que não seja o da proveniência do objecto, *quer a esta indicação esteja junto um nome supposto, quer não*; e no art. 15 da mesma lei o seguinte ainda mais positivo:

« Art. 15. Será punido com as penas de multa de 100\$ a 500\$ em favor do Estado o que... »

« 3º Usar de marca de industria ou de commercio que contiver indicação de localidade ou estabelecimento que não seja o da proveniência da mercadoria ou producto, *quer a esta indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, quer não*. »

Segundo projecto

Do mesmo modo que o projecto puzo lente, isto é, em forma de «acordo limitado» obrigatorio somente para os estados que o sancionarem, foi discutido e approvedo o «acordo para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio».

Contém esse projecto 12 artigos e é destinado a estabelecer em Berna uma verdadeira agencia que cuide de fazer registrar nos demais paizes as marcas que lhe sejam enviadas pelo paiz de origem.

A administração suíça havia apresentado a conferencia de 1886 em Roma um primeiro projecto nesse sentido, que encontrou alli sérias objecções, apesar de se ter reconhecido que estava conforme com o espirito da Convenção Internacional de 1883 e que constituia um verdadeiro progresso.

O projecto actualmente discutido foi alterado pela mesma administração suíça, no sentido de dar a devida satisfação ás objecções feitas ao projecto primitivo, debaixo do ponto de vista da legislação interna de cada estado e dos direitos fiscaes a cobrar pelo registro das marcas de fabrica ou de commercio.

O registro central ou internacional de Berna será facultativo e feito a pedido dos interessados que desejarem fazer registrar suas marcas nos estados signatarios do presente accordo.

A Secretaria Internacional procederá ao registro das marcas e notificará aos estados contractantes, por conta dos quaes cobrará as taxas que lhe forem devidas por esse registro.

Além dessa taxa, que será fixada por cada estado, cobrará também, a titulo de emolumentos, pelo registro das marcas, uma somma, no maximo de 200 francos, cujo producto annual será, em partes iguaes, repartido entre os estados contractantes, depois de deduzidas as despesas communs que occasionar este accordo.

O projecto foi adoptado por nove votos (Belgica, Hespanha, Guatemala, Italia, Suecia e Noruega, Paizes Baixos, Portugal e Suíça) e cinco abstenções (Brazil, Estados Unidos, França, Gran Bretanha e Tunis).

Julguei dever motivar o meu voto (acta da 4ª sessão pag. 9), declarando que era possível que o governo da Republica do Brazil accedesse ao accordo, mas, como não havia recebido instrucções a esse respeito e como esse projecto alterava algumas disposições sobre as marcas de fabrica e de commercio, abstinha-me de votar.

Terceiro projecto

O 3º projecto refere-se á dotação da Secretaria internacional da União para a Propriedade Industrial, que reside em Berna.

Esse protocollo foi votado por aclamação. Por elle fica revogado o § 6º do protocollo de encerramento da Convenção de Paris de 1886 e elevada a 60 mil francos a somma annual para as despesas daquella secretaria, que serão pagas em commum pelos estados contractantes.

Quarto projecto

O quarto projecto é o de « Protocollo determinando a interpretação e applicação da Convenção de 1883 ».

O § 1º refere-se á assimilação dos estrangeiros, de que trata o art. 3º da Convenção, e altera esse artigo, aggregando a palavra *principaes* antes de *estabelecimentos*, ficando assim redigido aquelle artigo :

« Serão assimilados aos cidadãos ou subditos dos estados contractantes, o cidadão ou subdito do que o não for, mas que esteja domiciliado, e possua os seus principaes estabelecimentos industriaes ou commerciaes no territorio dos estados da União », isto é, que não bastará ter um deposito de mercadorias, mas sim provar que alli tem o seu principal estabelecimento, onde exerce a sua industria ou commercio de um modo real e continuo.

O § 2º determina que serão considerados paizes de ultra-mar, para as disposições do art. 4º da Convenção, os paizes extra-europeos que não são ribeirinhos do Mediterraneo.

No § 3º trata-se da independencia reciproca dos privilegios concedidos em diferentes estados, no sentido de tornar independentes uns dos outros, os direitos que resultem dos privilegios concedidos.

O § 4º refere-se á interpretação da palavra —usar (*exploiter*)— debaixo do ponto de vista de sua applicação ao art. 5º da Convenção.

A conferencia decidiu que cada estado interpretará esta palavra conforme seus interesses e a sua legislação.

Esta decisão já havia sido tomada na conferencia de Roma, mas não havia sido ratificada.

A discussão deste artigo mostrou ser tão variada a legislação de cada estado no que se refere á introdução pelo privilegiado de objectos fabricados fora do paiz onde tiver o privilegio e á perda dos direitos desse privilegio, que a unica solução capaz de conciliar todas as opiniões era justamente a de deixar plena liberdade a cada estado de interpretar conforme a sua legislação a 2ª parte do art. 5º da Convenção.

Assim, por exemplo: pela obrigação de usar do seu privilegio (*exploiter*) entendem alguns paizes que basta a venda dos objectos, outros contentam-se com a simples applicação ao uso, isto é, com o consumo do objecto, outros exigem a fabricação obrigatoria de parte desses objectos no paiz e, finalmente, alguns só permitem a introdução dos modelos, devendo toda a fabricação ser effectuada no paiz.

O § 5º determina que as marcas municipaes ou collectivias gozarão dos mesmos privilegios que as individuaes.

O § 6º trata da protecção temporaria, prevista pelo art. 11 da Convenção, concedida ás invenções, desenhos e modelos industriaes admittidos nas exposições internationaes.

Os §§ 7º e 8º referem-se á adhesão de novos estados e das colonias, ou possessões estrangeiras, á União.

O § 9º refere-se aos documentos que devem ser enviados á Secretaria Internacional para a protecção legal dos privilegios, marcas, etc.

Os §§ 10 e 11 a estatística de que está encarregada a Secretaria Internacional e ás informações que ella deve fornecer ás administrações e aos particulares dos estados contractantes.

O prazo dado aos estados contractantes para a ratificação dos quatro projectos comprehendidos no protocollo da conferencia é de um anno, a datar do dia 14 de abril de 1890, isto é, seis mezes para a assignatura dos projectos e outros seis para a troca das ratificações.

Ao terminar os trabalhos da conferencia, o delegado da Belgica convida a conferencia em nome de seu governo a fixar a sua proxima reunião em Bruxellas.

Ao finalizar esta breve resenha da Conferencia Internacional, seja-me licito citar alguns pontos de jurisprudencia geral sobre propriedade industrial, extrahidos de obras que sobre esta materia tenho á vista, e que esclarecem algumas expressões mais usadas neste assumpto.

Privilegios ou patentes de invenção

O autor de uma descoberta ou invenção industrial tem o direito de realizal-a e de aproveitar-se della exclusivamente durante o tempo e nos limites e condições fixadas pela lei.

Este direito exclusivo constitue um *privilegio industrial* e está sujeito a duas condições, a saber: que a invenção seja nova e que seja industrial, excluindo-se do caracter industrial tudo o que pertence ao dominio puramente scientifico e theorico e qualquer concepção da intelligencia que não possa tomar uma forma exterior material.

Reputam-se, pois, *industriaes* as invenções ou descobertas que tem por objecto um producto ou um resultado industrial, como por exemplo: um instrumento, uma machina, um utensilio, um mecanismo ou um apparelho mecanico qualquer, um processo ou um methodo de produção industrial, um motor ou applicação da força motriz já conhecida etc.; a applicação technica, enfim, de um principio scientifico, com tanto que dê resultados immediatos.

Assim pois, toda a invenção póde adquirir um privilegio, desde que se refira a produção de objectos industriaes. Ao contrario, as invenções ou descobertas puramente theoricas e as que não tem por fim a produção material industrial não são susceptiveis de ser privilegiadas.

Desenhos e modelos industriaes

A invenção dos desenhos e dos modelos refere-se á forma, á cor e a todos os demais elementos que pertencem ao dominio das artes.

Formando os modelos e desenhos industriaes a parte artistica da industria, as invenções ou descobertas desse genero de trabalhos devem ter a sua origem na applicação das artes, distinguindo-se das descobertas industriaes que derivam da applicação das sciencias.

Com o progresso industrial, a invenção destes desenhos e modelos tornou-se um complemento indispensavel para certos ramos da industria.

Não basta geralmente que um producto industrial seja technica e materialmente bom; é necessario, além disso, que o seu aspecto exterior satisfaga ao sentimento esthetico ou ao gosto artistico, pelas suas formas, distribuição, cores, etc.; assim, por exemplo, os tecidos, os papeis pintados, os crystaes, a ceramica, os moveis, etc., dependem destes desenhos e modelos.

Exigindo estudos e gastos, esta sorte de invenções constituem uma propriedade e tem direito a protecção legal contra a usurpação de outros fabricantes; por isso todas as leis que tratam da materia dão ao inventor o direito exclusivo de reproduzir e vender as suas invenções.

O tempo, porém, da concessão para esta classe de privilegios é geralmente muito mais curto do que o concedido para as descobertas industriaes. Esta limitação de tempo é justificada pela propria natureza da invenção destinada a objectos que variam com a moda.

Marcas de fabrica ou de commercio

As marcas de fabrica ou de commercio constituem a forma mais simples e legitima da propriedade industrial, por serem as que identificam a obra de cada producer; por isso a protecção legal não se limita ás marcas industriaes, mas estende-se também ás da produção agricola e commercial.

A nossa lei de 14 de outubro de 1887 contém os principios mais adeantados sobre esta materia.

Protecção do nome commercial

Em muitos paizes a propriedade do nome commercial, tomado no sentido puramente nominal e pessoal, está protegida contra toda usurpação illegitima e é prohibida a appropriação de qualquer firma social, denominação de estabelecimento commercial, emblema caracteristico, titulo de associação etc., ainda que não formem parte de uma marca de fabrica ou de commercio.

Madrid, 7 de maio de 1890.— Dr. Francisco Regis de Oliveira.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral, de 9 do corrente, foi, a seu pedido, exonerado Francisco Caetano da Silva do cargo de agente do correio da estação do Rio Grande, estado do Rio de Janeiro, sendo nomeado para o referido cargo Rita Barbosa Guimarães.

NOTICIARIO

Biblioteca Nacional.—Durante a ultima quinzena de junho, foi esta bibliotheca frequentada por 826 leitores.

Houve nesta quinzena, em relação á anterior, um excesso de 181 leitores.

Sinistros marítimos.—A administração do Bureau Varitas, francez, publicou a relação dos sinistros marítimos occorridos durante o mez de abril de 1890. São os seguintes:

Navios de vela perdidos: 3 allemães, 2 americanos, 31 inglezes, 1 dinamarquez, 2 hespanhoes, 7 francezes, 2 gregos, 2 holandezes, 2 italianos, 10 noruegueses, 1 portuguez, 2 russos e 1 sueco. Total, 86.

Neste numero comprehendem-se 4 navios que se julgam perdidos por não haver noticias delles.

Navios a vapor perdidos: 3 allemães, 1 americano, 14 inglezes, 1 hespanhol e 2 noruegueses. Total, 21.

Neste numero comprehende-se um vapor que se julga perdido por falta de noticias.

Malas.—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Elbe*, para Santos, Montevideo e Buenos Ayres, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Pernambuco*, para os Portos do Norte, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Equateur*, para Montevideo e Buenos Ayres, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 idem.

Pelo *La Plata*, para Dakar, Lisboa e Bordéus, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Pernambuco*, para Hamburgo, impressos e objectos para registrar até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 idem.

—Amanhã: Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macahé e Campos, impressos e objectos para registrar até 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 idem.

Pelo *Rio Negro*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy, Desterro, Rio Grande, Porto Alegre e Montevideo, impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Obituário.—Sepultaram-se, no dia 4, as seguintes pessoas de:

Acesso pernicioso—o fluminense Romão Senna, conhecido pelo nome de Romão Monteiro de Barros, 29 annos, solteiro, residente e fallecido na Casa de Detenção desta capital, e o espirito-santano, Onofre, 40 annos, viuvo, residente e fallecido á ladeira de Santa Thereza n. 8. Total, 2.

Aneurisma da aorta abdominal—o hespanhol Fernando Moralles, 69 annos, viuvo, residente á rua do Lavradio n. 49, e fallecido na Santa Casa.

Artherio-sclerose—a africana Balbina da Consolação Trindade, 84 annos, solteira residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 71.

Apoplexia dos recém-nascidos—a fluminense Maria, filha de Alberto Augusto Nogueira, cinco minutos, residente e fallecida á rua do Bomfim n. 15.

Atheromiasia ou insuficiência cardíaca—a paulista Francisca Ignácia Gomes de Braga, 68 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Conde d'Eu n. 12.

Beri-beri—o fluminense Ricardo Julio Durval, 23 annos, solteiro, residente e fallecido no quartel do Regimento Policial.

Broncho-pneumonia—o fluminense Etelvina, filha de Manoel Gonçalves Pereira, 5 mezes e 6 dias, residente e fallecida á rua de Santo Christo n. 134.

Congestão cerebral—o portuguez Carlota Ferreira Pinto, 44 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Francisco Xavier n. 33.

Congestão pulmonar—o fluminense João Maria Jacobina, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua Mariz e Barros n. 55.

Diabetes—o portuguez João Fernandes da Silva Campos, 36 annos, casado, residente á rua do Carmo n. 8 e fallecido no hospital de S. João de Deus.

Diphtheria—o bahiano Percilia Fausta do Espirito Santo, 30 annos, solteira, residente e fallecida á rua dos Cajueiros n. 18.

Diarrhea—o fluminense Etelvina, filha de Carlos Evangelista dos Passos, 14 mezes, residente e fallecida na Quinta da Boa Vista.

Febre amarella—o italiano Francisco Sete, 16 annos, solteiro, residente na ladeira do Faria n. 32 e fallecido no Hospital do S. Sebastião.

Febre remittente—o fluminense Manoel Francisco de Azevedo, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua do Visconde de Maranguape n. 26.

Fraqueza congenial—o fluminense Julieta, filha de Maria José, 17 mezes, residente e fallecida á ladeira de João Homem n. 25.

Mal de sete dias—o fluminense Antonio, filho de Angelina Maria da Silva, 7 dias, residente e fallecido na ladeira de S. Bento n. 11.

Meningite—o fluminense Deolinda, filha de Francisco Bajarella, 5 annos, residente e fallecida á rua do Livramento n. 100; Adeline, filha de Virginia Maria Pereira, 22 mezes, residente e fallecida á rua do Visconde Sapucahy n. 18.

Endocardite degenerativa—o portuguez Augusto Fonseca Almeida, 32 annos, casado, residente á rua do Senador Eusebio n. 263 e fallecido na Santa Casa e o maranhense Joaquim de Araujo, 39 annos, solteiro, residente á rua da Ajuda n. 100 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Metastase para os ganglios mesentericos—o fluminense Demethildes W. da Conceição, 50 annos, presumiveis, viuva, residente em Sepetiba e fallecida na Santa Casa.

Nephrite mixta—o brasileiro João Valeriano, 30 annos, solteiro, residente e fallecido no hospicio Nacional de Alienados.

Osterite das falsas costellas do lado esquerdo. Formação de um foco purulento—o fluminense Bernardo Ferreira da Costa, 28 annos, solteiro, residente no becco da Carioca n. 30 e fallecido na Santa Casa.

Phimatoze pulmonar—o portuguez Maria Abilia Osorio, 24 annos, casada, residente e fallecida á rua Sete de Setembro n. 159.

Pericardite—o portuguez Joaquim Rodrigues, 43 annos, solteiro, residente á rua do Visconde de Itauna n. 61 e fallecido no hospicio da Saudade.

Sem declaração—o allemão Adolpho Gostkowski, 29 annos, casado, residente em Minas Geraes; os fluminenses Seraphi e Joaquim de Oliveira, 30 annos, solteiro, residente em Jacarépaguá; Leandro José Guedes de Souza, 40 annos, solteiro, residente á rua Primeiro de Março n. 131 e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Tuberculose e beriberi—o portuguez José Fernando Ferreira Guimarães, 33 annos, sol-

teiro, residente á Praça do Mercado n. 22, em Nietheroy e fallecido no hospital do João de Deus.

Tuberculos pulmonares—o cearense Antonio José dos Santos, 62 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. João Baptista; o brasileiro Antonio Carlos da Silva, 20 annos, solteiro, fallecido na Casa de Detenção desta capital; a portuguez Anna Rosa Pereira, 22 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Conde d'Eu n. 278; a fluminense Amalia Josephina da Cunha Bittencourt, 48 annos, solteira, residente e fallecida á rua Ermelinda n. 1; a cearense Maria Ribeiro da Luz, 20 annos, casada, residente no becco de Moura n. 4 e fallecida na Santa Casa. Total, 5.

Variola confluenta—o allemão Frederico, filho de Peter Krause, 18 mezes, residente na ilha das Flores e fallecido na ilha de Santa Barbara.

Pneumonia dupla—o brasileiro Dr. Carlos Frederico Teylor, 56 annos, casado, residente e fallecido á rua do Marquez de S. Vicente n. 20.

Fetos—um do sexo feminino, filho de Antonio Vieira da Motta, residente á rua do Senado n. 10; um dito do sexo masculino, filho de Manoel Marinho da Silva, residente á travessa do Leonardo n. 10 A; um dito do mesmo sexo, filho de Senhorinha da Conceição, residente á rua de Sorocaba n. 4; um dito do mesmo sexo, filho de Domingos dos Anjos Pereira, residente á rua de S. Pedro n. 295. Total, 4.

No numero dos 41 sepultados estão incluídos 19 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 5:

Atheroma da aorta—o africano Francisco Faria, 65 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Floresta n. 12.

Anémia cerebral—o italiano Domingos Brando, 59 annos presumiveis, casado, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Bronchite capillar—o fluminense Hermogenes, filho de Luiza Maria do Carmo, 2 mezes e 4 dias, residente e fallecido á rua do Senador Alencar n. 2 B.

Broncho-pneumonia—o fluminense Delminda, filha de João Pinto Tavares, 11 mezes, residente e fallecida á rua de S. José n. 41.

Catarrho suffocante—o fluminense Dolores, filha de Felismina Maria da Conceição, 16 mezes, residente e fallecida á ladeira do Barroso n. 10.

Cachexia palustre e beriberi—o fluminense Delfina Maria da Conceição, 40 annos, casada, residente em Macacú e fallecida na Santa Casa.

Congestão serosa—o africano Antonio, 90 annos, solteiro, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Diathese purulenta—o portuguez Antonio Xavier da Costa, 29 annos, casado, residente á rua de Santo Christo n. 129 e fallecido no hospital de S. Francisco de Paula.

Epilepsia—o italiano Miguel Nervalino, 20 annos presumiveis, solteiro, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Febre amarella—o hespanhola Gregoria Requebato, 22 annos, casada, residente á rua de Silva Manoel n. 9 e fallecida na Santa Casa; e o hespanhol Manoel Balaguer Garcia, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 63. Total, 2.

Febre palustre—o fluminense Gonçalo, filho de Ricardo José Honorato da Silva, 7 mezes, residente e fallecido no becco da Moeda n. 2.

Febre perniciosa—o cearense Joaquim, 25 annos presumiveis, residente á rua do Livramento e fallecido no Hospicio da Saudade.

Impaludismo—o fluminense Manoel, 15 annos, residente em Campo Grande e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral—o italiano Antonio Barbe, 46 annos, casado, residente á rua do Visconde de Itauna e fallecido na Santa Casa.

Lesão cardíaca—o rio-grandense do norte Nicolao Jorgo de Souza, residente na fortaleza de Santa Cruz e fallecido no Hospital Militar.

Lesão organica do coração—o africana Maria Emerenciaha, 75 annos presumiveis,

residente e fallecida à rua do Dr. Costa Ferraz n. 20 A.

Lymphatite perniciososa post variola—o paralytico do norte Nasario Ferreira da Costa, 22 annos, solteiro, residente no quartel do 7º batalhão de infantaria e fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Pneumonia de fundo pulstre—o fluminense capitão Eduardo Rufino Fructuoso Gomes, 32 annos, casado, residente e fallecido à rua do Engenho de Dentro n. 49.

Paralysis — a cearense Felicia de Miranda, 48 annos, viuva, residente e fallecida no Asylo de Mendicidade.

Syncope cardiaca — o fluminense Agostinho Martins, 40 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Alfandega n. 294.

Tetano traumatico — o fluminense Octavio, filho de Bibiana Maria da Penna, 17 mezes, residente e fallecido à rua de S. Pedro n. 149.

Tuberculose generalizada — as fluminenses Isabel Amelia Ramos Mendes, 21 annos, casada, residente e fallecida à rua da Alfandega n. 290; Canstança Carolina Balbina Ribeiro, 71 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Conde do Bomfim n. 132. Total, 2.

Tuberculose laryngea — a fluminense Luiza Mattoso Maia, 33 annos, solteira, residente e fallecida a rua Vinte e Quarto de Maio n. 105.

Tuberculose miliar — a mineira irmã de caridade Maria Carolina de Miranda, 22 annos, residente e fallecida na Casa Providencia.

Tuberculose mesenterica — o portuguez Manoel dos Reis, 11 annos, residente e fallecido no becco da Carioca n. 28.

Tuberculose pulmonar — a pernambucana Maria Julia do Carmo, 25 annos, solteira, residente e fallecida à rua de S. Joaquim n. 44; os portuguezes Rita Lopes dos Reis, 28 annos, viuva, residente à rua do Silva Manoel n. 9 e fallecida na Santa Casa; Antonio Jacinho Cabral, 73 annos, solteiro, residente à rua do Bomfim e fallecido na Santa Casa; a brasileira Jacinthia Maria Frazão, 46 annos, viuva, fallecida na casa de Saude de S. Sebastião. Total, 4.

Variola confluenta — O norneguense Ob. Zeven, 32 annos, solteiro, residente a bordo da barca *Gann*, e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Impaludismo — a fluminense, filha de Edwiges Gomes de Almeida, 1 mez e 14 dias, residente e fallecida à rua de S. Pedro n. 108.

Fetos — um do sexo feminino, filho de Manoel Francisco Firmino de Castro Lima, nascido morto, à rua de Santos Henriques n. 3 e um do mesmo sexo, filho de Severino Monteiro, nascido morto, à travessa do João Pereira n. 19.

No numero dos 35 sepultados, estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram feitos gratuitamente.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará—
Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino Castro, Faria, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Faria, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito, Ferreira Gomes e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente.
Lida e assignada a correspondencia official passou-se as exposições das revistas ns. 11.201 11.210 e 11.211 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.173, Relator o Sr. Souza Mendes—recorrente Dr. José Vieira Marcondes, recorrido José Domingos da Silva Belleza.—Foi concedida a revista e designada a relação da Capital Federal para revisão e novo julgamento, contra o voto do Sr. Souza Mendes.

N. 11.174, Relator o Sr. Costa Ferreira—Recorrente Joseph Augusto Barthel, re-

corrida D. Joanna Maria Michaela Chauvin.—Foi negada a revista, contra os votos dos Srs. Costa Ferreira e Brito.

Levantou-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—
ESCRIVÃO BARROS

Libello

Autores Costa & Pires, recorrido Olympio Frederico Loup.—Em prova.

Justificação

Justificante Francisco Monteiro de Oliveira.—Julgada por sentença a justificação.

Arbitramento para honorarios medicos

Autor Augusto Guimarães, recorrido Joaquim da Luz Ribeiro.—Recebid a replica, prosiga-se.

Especialização de bens

Recorrente Manoel Pereira Gomes.—Nomeados avaliadores para dar valor aos imoveis.

Notificação para desapropriação

Notificante a companhia estrada de ferro do Norte, executado os herdeiros do Visconde de Nitheroy.—Julgado provado os artigos e havidos por habilitados o articulante como cessionario da autora e os articulados como herdeiros do Visconde de Nitheroy.

Execução

Exequente José Pereira, executado Manoel Moreira do Couto.—Julgado improcedente o pedido e condemnado nas custas do incidente.

Despejo

Autor Antonio Alves do Valle, recorrido Joaquim José de Aguiar.—Respondido o agravo.

Execuções

Exequentes: Manoel Antonio de Magalhães Calvet, executado Francisco Antonio Castorino de Faria e sua mulher.—Julgado por sentença o lançamento, e condemnado os executados nas custas.

José Toja dos Santos, executado Francisco da Silva Carvalho.—Julgada por sentença a penhora em vista do lançamento e condemnado o lançado nas custas.

José Pinheiro Mendes Moreira, executados Maria do Carmo Leite e outros.—Designados avaliadores.

João José Mendes da Silva, executado Fernando do Costa Borges.—Subsista o despacho e não tem logar o requerido.

Summaria

Autor João Bagés, recorrida Deolinda Theza da Silva Guimarães.—Julgada em parte procedente a acção e condemnada a r\$ a pagar 74\$ juros legais de mora e pagas as custas proporcionaes por ambas as partes.

ESCRIVÃO ALMEIDA ALBUQUERQUE

Justificação por embargo

Justificante Felipe José, justificada Adelaide Reis Chaves.—Vista as partes.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Despejo

Autora Maria Francisca Fernandes Martins Costa, recorrente Idalina Bandeira de Oliveira.—Cumpra-se o accordo que não tomou conhecimento do agravo.

Arbitramento

Autor José Paula Nabuco de Araújo Freitas, recorrente José Moreira da Silva.—Recebidos os embargos.

Requisitorio

Autor José Lopes dos Santos, recorrente Francisco da Silva Carvalho.—Baixem os autos para diligencia.

Libello

Autor José Martiniano Malheiros Saldanha, recorrente Dr. José Ferreira Nobre.—Recebida a contrariedade.

Executivo

Autor Dr. José Joaquim Ferreira da Costa, recorrente Antonio Augusto da Silva.—Julgado por sentença o lançamento.

Artigos de liquidação

Autora D. Anna Isabel Sodré e Souza, recorrido Leopoldo Victor Duque Estrada.

Summaria

Autor Antonio Barreiros Linhares, recorrente José Manoel Rivas.—Desprezada a excepção.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Entrega de titulos de eleitores

O cidadão Ubaldino do Amaral Fontoura, presidente da Intendencia Municipal, faz publico, na conformidade dos arts. 61, 63, 64 e 65 do decreto n. 200 A de 8 de fevereiro deste anno, que do dia 7 do corrente em diante serão entregues na secretaria da mesma intendencia aos cidadãos qualificados eleitores da Capital Federal os seus respectivos titulos, cumprindo notar o seguinte:

1º Os cidadãos que possuirem seus antigos titulos votarão com elles perante as mesas eleitoraes a que pertencerem;

2º Os cidadãos, cujos nomes estiverem trocados e errados, ou os que tiverem perdido seus titulos antigos só serão attendidos depois do dia 1º de setembro do anno vigente;

3º Os estrangeiros qualificados só receberão os seus titulos de eleitor si requererem verbalmente ou por escripto;

4º Os titulos serão entregues aos proprios eleitores, ou aos seus procuradores legaes, no impedimento justificado daquelles;

5º A entrega dos titulos se fará todos os dias do meio dia às 3 horas da tarde, pela ordem dos districtos e pelos quarteirões que forem previamente annunciados pela imprensa diaria.

Para conhecimento dos interessados, o mesmo cidadão presidente manda fazer publico este edital.

Intendencia Municipal da Capital Federal, 5 de julho de 1890.—Ubaldino do Amaral Fontoura, presidente.—José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Entrega de titulos de eleitor

Pela secretaria da Intendencia Municipal faço publico, de ordem do cidadão Dr. presidente, que, no dia 7 do corrente, começará a entrega dos titulos de eleitor aos cidadãos qualificados, devendo ser entregues nesse dia somente os titulos correspondentes aos quarteirões do 1º districto da freguesia do Sacramento; sendo em seguida annunciado, diariamente, a dos demais districtos pela ordem da qualificação definitiva organizada pela commissão municipal de revisão.

Secretaria da Intendencia Municipal, 5 do julho de 1890.—O secretario, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Inspectoria Geral de Hygiene

Lagoa de Rodrigo de Freitas

As propostas para o serviço de limpeza e conservação desta lagoa serão abertas sabado, 12 do corrente, ao meio-dia, na Inspectoria Geral de Hygiene.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de julho de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes alaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Galileo*, de Liverpool.

Armazem n. 3—Marca CS&C—JS: 2 caixa n. 1.784, repregada. Manifesto em traducção. A mesma marca: 1 dita n. 1.874, avariada. Idem.

DIA 4

Marca K&—R: 1 engradado n. 3.074, idem. Idem.

Vapor inglês *Sirabo*.

Armazem n. 9—Marca FBM—FB: 1 caixa n. 2.251, repregada. Manifesto em tradução.

Marca PM&C 2 ditas ns. 8.317 e 8.312, quebradas. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 8314, 8315, idem. Idem.

Marca MNC: 4 ditas idem. Idem.

Vapor francez *Ville de Ceará*.

Armazem n. 1—Marca MMC: 4 caixas avariadas.

Marca JCYM: 5 ditas avariadas.

Marca GCC: 4 ditas idem.

Marca P—S—N—C: 12 ditas e com falta.

Marca AAF: 8 ditas idem. Idem.

Marca ASA: 5 ditas idem. Idem.

Marca CBC: 46 ditas n. 1. Idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca CBC: 1 dita n. 4695, avariada. Idem.

Marca CPEC: 1 dita n. 1211. Idem. Idem.

Marca Q: 1 dita n. 69. Idem. Idem.

Marca TN: 1 dita n. 381. Idem. Idem.

Marca FTI—B: 1 dita n. 86. Idem. Idem.

Marca FNC: 1 dita n. 2799. Idem. Idem.

Marca HC: 1 dita n. 4930. Idem. Idem.

Marca JBS—C: 1 dita n. 1700. Idem. Idem.

Marca L de R: 1 dita n. 484. Idem. Idem.

Marca SBEC: 1 dita n. 199. Idem. Idem.

Armazem n. 2—Marca B&N—S: 1 amarrado n. 159, repregado. Idem.

Armazem n. 12—Marca CM&C: 1 caixa n. 185. Idem. Idem.

Marca DI: 1 dita n. 1.665. Idem. Idem.

Marca FRC: 1 dita n. 317. Idem. Idem.

Marca GCSC—P: 2 ditas ns. 1.451/2. Idem. Idem.

Armazem n. 2—Marca JRC: 1 dita n. 262. Idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca LS: 1 dita n. 6.942. Idem. Idem.

Marca AL&C: 1 dita n. 208. Idem. Idem.

Marca BCC: 1 dita n. 1.721. Idem. Idem.

Marca CBC: 1 dita n. 1.001. Idem. Idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 1.357. Idem. Idem.

Marca DCC: 1 dita n. 3.447. Idem. Idem.

Marca FVM: 1 dita n. 8.213. Idem. Idem.

Marca PG&C: 1 dita n. 450. Idem. Idem.

Armazem n. 1—Marca CH&C: 1 dita idem. Idem.

Marca PF&C: 1 dita idem. Idem.

Marca G: 1 dita idem. Idem.

Marca JJR&C: 1 dita idem. Idem.

Marca AL: 1 dita idem. Idem.

Marca KVC—BF: 1 dita idem. Idem.

Marca ADC—GA: 1 dita idem. Idem.

Marca TB: 1 dita idem. Idem.

Marca AS—ADC: 2 ditas idem. Idem.

Marca C—C—P: 1 dita idem. Idem.

Marca JCYM: 4 ditas idem. Idem.

Marca MM&C: 4 ditas idem. Idem.

Marca T&B: 5 ditas idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas idem. Idem.

Marca PA: 1 dita idem. Idem.

Armazem n. 1—Marca JR&C: 6 engradados, repregados. Manifesto em tradução.

Marca VO&C: 13 cestas com falta. Idem.

Marca JARD: 1 caixa idem. Idem.

Armazem n. 14—A mesma marca: 1 dita idem. Idem.

Marca APF: 2 barris de 5° e 4°, idem. Idem.

Marca CC: 4 ditos, idem. Idem.

Marca BC&C—JAB: 1 dito, idem. Idem.

Marca BFA—B—PARASO: 1 dito, idem. Idem.

Marca ARS: 1 dito, idem. Idem.

Marca LGR: 1 dito, idem. Idem.

Marca AL: 1 dito, idem. Idem.

Marca ALC: 1 dita de 4°, idem. Idem.

Marca JGV: 2 ditos de 5°, idem. Idem.

Marca ISG: 2 ditos idem. Idem.

Marca MC&C: 1 dito de 10°, idem. Idem.

Marca ARS: 2 ditos de 5°, idem. Idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1890.—Pelo inspector, F. P. de Carvalho Aragão.

Vapor francez *Ville de Ceará*, do Havre.

Armazem n. 12—Marca BMM—L&C: 3 caixas n. 65, repregadas. Manifesto em tradução.

Armazem n. 16—Marca BM—C: 3 ditas ns. 33, 27 e 38, idem. Idem.

A mesma marca: 4 ditas ns. 35, 35, 31 e 37, quebradas. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 30, 38 e 39, repregadas. Idem.

A mesma marca: 1 dita, sem numero, quebrada. Idem.

Marca TC—CBC: 1 dita n. 15, repregada. Idem.

Marca GCS&C—F: 1 dita n. 1.454. Idem. Idem.

Marca JBC: 4 ditas ns. 3, 4, 5 e 2, idem. Idem.

A mesma marca: 1 barrica n. 2, idem. Idem.

Marca LD: 1 caixa n. 3, idem. Idem.

Marca VASG: 1 dita n. 6.501. Idem. Idem.

Lettreiro Villa Verde: 1 dita n. 5.084. Idem. Idem.

Marca BMM—L&C: 1 dita n. 65, avariada. Idem.

Marca D—FMC: 1 dita n. 3.768. Idem. Idem.

Marca FVM: 1 dita n. 8.214. Idem. Idem.

Marca GGC: 1 dita n. 603. Idem. Idem.

Marca PM—F: 1 dita n. 6.027. Idem. Idem.

Marca VASG: 1 dita n. 6.501. Idem. Idem.

Marca FVM: 1 dita n. 8.214, repregada. Idem.

Vapor allemão *Graf Bismark*, de Bremen.

Despacho sobre agua—Marca L&C—7.045: 3 fardos ns. 2.250, 2.251 e 2.242, quebrados. Idem.

Marca L&C—7.045: 4 ditos ns. 2.474, 2.468, 2.232 e 2.488. Idem. Idem.

Vapor allemão *Graf Bismark*, de Bremen.

Armazem n. 6—Marca AAC: 2 caixas ns. 14.211, 14.212, repregadas. Manifesto em tradução.

A mesma marca: 1 dita n. 14.036. Idem. Idem.

Marca C: 2 ditas ns. 3.183, 3.184. Idem. Idem.

Armazem n. 1—A mesma marca: 2 ditas, repregadas e com falta. Idem.

Marca CH&C: 1 dita, repregada. Idem.

A mesma marca: 3 ditas, idem. Idem.

Vapor inglês *Cabral*, do Liverpool.

Marca R—P—C: 2 gigos ns. 16, 17, quebrados.

Vapor francez *Bearn*, do Havre.

Armazem n. 8—Marca AP—C: 2 caixas ns. 810, 820, avariadas. Manifesto em tradução.

Marca CS&D: 1 dita n. 931. Idem. Idem.

Marca GDC: 1 dita n. 774. Idem. Idem.

Marca JGF: 1 dita n. 657. Idem. Idem.

Marca L: 20 ditas. Idem. Idem.

Vapor allemão *Porto Alegre*.

Armazem n. 11—Marca BS&C: 1 caixa n. 791, repregada. Manifesto em tradução.

Marca EC: 1 dita n. 2.930. Idem. Idem.

Marca FC&C: 1 dita n. 602. Idem. Idem.

Marca LC—PBI: 1 dita n. 62. Idem. Idem.

Marca SW: 1 dita n. 3.265. Idem. Idem.

Marca B&C: 1 dita n. 2.461. Idem. Idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 3.646. Idem. Idem.

Marca MN&C: 1 dita n. 3.523. Idem. Idem.

Marca MJSC: 1 dita. Idem. Idem.

Marca MTL: 1 dita n. 3.300. Idem. Idem.

Marca PM: 1 dita n. 4.468. Idem. Idem.

Marca RJ: 1 dita n. 4.509. Idem. Idem.

Vapor allemão *Porto Alegre*.

Armazem n. 11—Marca RJ—MN&C: 1 caixa n. 312, repregada. Manifesto em tradução.

Marca B&S: 2 ditas ns. 3.333 e 3.328, avariadas. Idem.

Marca C—D: 1 dita n. 590. Idem. Idem.

Marca HC: 1 dita n. 8.130. Idem. Idem.

Marca PM: 1 dita n. 4.468. Idem. Idem.

Marca PR: 1 cesta n. 20. Idem. Idem.

Armazem n. 16—Marca CCF: 1 barrica quebrada. Idem.

Armazem n. 6—Marca CB: 2 caixas ns. 23.426 e 23.424. Idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca F&C 0322: 1 dita n. 2.804, repregada. Idem.

Marca AAC 00598—HC: 1 dita n. 214. Idem. Idem.

Marca JC&C—WC: 1 dita n. 819. Idem. Idem.

Marca JJCO&C: 2 ditas ns. 1.161 e 1.158. Idem. Idem.

Marca AM&C: 1 dita n. 73. Idem. Idem.

Marca RV&C: 1 dita n. 128. Idem. Idem.

Marca S 3068: 1 dita n. 2. Idem. Idem.

Marca S&M: 1 dita n. 1.555. Idem. Idem.

Marca AIF: 3 ditas ns. 5, 6 e 7. Idem. Idem.

Marca FR&C: 1 dita n. 2.145. Idem. Idem.

Marca CS&C—F: 1 dita n. 1.873. Idem. Idem.

Marca JJCO&C: 1 dita n. 1.159. Idem. Idem.

Marca PR: 3 ditas ns. 3, 12 e 13. Idem. Idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1890.—Pelo inspector, F. P. de Carvalho Aragão.

DIA 5

Vapor francez *Bearn*, de Marselha.

Armazem n. 8—Marca AP—C: 2 caixas ns. 820 e 822, repregadas. Manifesto em tradução.

A mesma marca: 2 ditas ns. 815 e 110. Idem. Idem.

Marca CVM: 2 ditas ns. 965 e 960. Idem. Idem.

Marca GD&C: 2 ditas ns. 981 e 774. Idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 776. Idem. Idem.

Marca CM&C: 1 dita n. 3.359, quebrada. Idem. Idem.

Marca AP: 2 ditas ns. 822 e 815, avariadas. Idem. Idem.

Armazem das amostras—Marca AM: 1 dita n. 21, quebrada. Idem.

Armazem n. 8—Marca CS&D: 1 dita n. 939, repregada. Idem.

Marca CVM: 2 ditas ns. 951 e 958. Idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 953 e 959. Idem. Idem.

Marca JAC&C: 1 dita n. 1.141. Idem. Idem.

Marca JCF: 1 dita n. 649. Idem. Idem.

Marca SC: 1 dita n. 2.827. Idem. Idem.

Marca AZ: 1 mala n. 201. Idem. Idem.

Marca APC: 2 caixas ns. 809 e 817. Idem. Idem.

Armazem D—Marca BTP: 1 amarrado. Idem. Idem.

Marca CUM: 2 caixas ns. 961 e 963. Idem. Idem.

Marca E&S: 1 dita n. 3.312. Idem. Idem.

Marca FM&C: 3 ditas ns. 2.257 e 2.259. Idem. Idem.

Marca FY&C: 1 dita n. 7.276. Idem. Idem.

Marca GD&C: 3 ditas ns. 772, 784 e 786. Idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 788. Idem. Idem.

Marca C de CS&C: 1 dita n. 3.200. Idem. Idem.

Marca G&F: 1 dita idem. Idem.

Vapor francez *Bearn*, de Marselha.

Armazem n. 8—Lettreiro G. Creft: 1 caixa, sem numero, repregada. Manifesto em tradução.

Marca J—X: 1 dita n. 7.388. Idem. Idem.

Marca KV&C: 1 dita n. 33. Idem. Idem.

Marca PCC—P: 1 dita. Idem. Idem.

Marca PF&C: 1 dita. Idem. Idem.

Marca S—B: 1 engradado. Idem. Idem.

Marca AC: 10 caixas. Idem. Idem.

Marca DM: 1 dita n. 312. Idem. Idem.

Lettreiro F. P. Passos: 2 ditas ns. 1 e 15. Idem. Idem.

Marca KV: 11 ditas. Idem. Idem.

Marca PF&C: 8 ditas. Idem. Idem.

Marca CUM: 957 ditas, quebradas. Idem.

Marca FV&C: 1.634 ditas. Idem. Idem.

Marca AC: 1 dita, avariada. Idem.

Marca DM: 1 dita. Idem. Idem.

Marca EF: 2 ditas ns. 7 e 13. Idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca C&C—MB: 25 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 8 — Marca KV&C: 14 ditas, idem. Idem.

Marca PE&C—20: 12 ditas, idem. Idem.
Marca PC&C—CV: 1 dita n. 228, idem. Idem.

Marca AC: 1 dita, idem. Idem.
Marca BC: 1 dita, idem. Idem.

Barca portugueza Africa.

Armazem n. 14—Marca JJC&C: 5 caixas de vinho, vasando. Manifesto em traducção.

Lettreiro Sans Junior: 5 ditas de dito, idem. Idem.

Marca uma cruz: 4 ditas de dito, idem. Idem.

Lettreiro Macedo—W: 2 ditas de dito, idem. Idem.

O mesmo lettreiro: 1 dita de dito, idem. Idem.

Marca NB: 1 dita de dito, idem. Idem.

Marca NB—M: 1 dita de dito, idem. Idem.

Barca portugueza Africa, do Porto.

Armazem n. 14—Marca EJC: 1 barril de 5º, com falta. Manifesto em traducção.

Lettreiro Freire: 2 ditos de dito, idem. Idem.

Lettreiro Costa: 1 dito de dito, idem. Idem.

Marca JLF: 1 dito de dito, idem. Idem.

Barca portugueza Veniurosa.

Armazem n. 14—Marca AMS&C: 2 caixas, repregadas. Idem.

Marca Viuva F & C: 2 engradados de pedras, quebrados. Idem.

Marca JMA: 2 fardos, avariados. Idem.

Marca JLTB—LJ: 2 barris de 10º, vasando. Idem.

Vapor inglez Galileo, de Liverpool.

Armazem n. 3.—Marca AO: 1 caixa n. 42, repregada. Manifesto em traducção.

Marca SMSC: 1 dita n. 6.338, idem. Idem.

Marca NH: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Marca RO: 3 fardos n. 3.374.22375, 22378, rasgados. Idem.

Marca MXM: 1 caixa n. 14, com indicio de falta. Idem.

Vapor inglez Plato, de Liverpool.

Armazem n. 9.—Marca CUM: 1 barrica quebrada. Manifesto em traducção.

Vapor nacional Pernambuco, portos do Norte
Marca RR—C: 5 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca M—C: 4 ditas, idem. Idem.

Marca RR—C: 5 ditas, avariadas. Idem.

Marca M—C: 2 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez Galileo, de Liverpool.

Armazem n. 3.—Marca VSML: 1 fardo, avariado.

Vapor inglez Galileo, de Liverpool.

Armazem n. 3 — Marca B—AI: 1 caixa n. 15.041, quebrada. Manifesto em traducção.

Marca AIC—CC: 1 dita n. 225, quebrada. Idem.

Marca AAC: 1 fardo n. 14.225, roto. Idem.

Marca HHS: 2 caixas, repregadas. Idem.

Barca portugueza Africa.

Armazem n. 14 — Marca JN: 2 barris de 5º, com falta. Idem.

Lettreiro Nobre: 2 ditos de dito, idem. Idem.

Lettreiro Costa: 1 dito de dito, idem. Idem.

Marca JLF: 1 dito de dito, idem. Idem.

Lettreiro Freire: 2 ditos de dito, idem. Idem.

Marca BC&C: 1 dito de dito, idem. Idem.

Marca CS&C: 1 dito de 10º, idem. Idem.

Lettreiro Freire: 1 dito de dito, idem. Idem.

Marca CMO: 1 dito de dito, idem. Idem.

Marca F&O: 1 dito de dito, idem. Idem.

Marca BS&A: 1 dito de 5º, idem. Idem.

Vapor francez Béarn, de Marselha.

Armazem n. 8 — Marca AP—C: 1 caixa n. 821, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CUM: 1 dita n. 968, idem. Idem.

Marca C&F: 2 ditas ns. 3.790 e 3.793, idem. Idem.

Marca JAC&C: 2 ditas ns. 1.130 e 1.135, idem. Idem.

Marca SC: 1 dita, n. 2.830, idem. Idem.

Marca AP—C: 1 dita n. 808, quebrada. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890.—Pelo inspector, F. P. de Carvalho Aragão.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 do corrente, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

6.965^m,50 de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

5.858^m de algodão branco liso encorpado para crolulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

1.636^m de algodão branco trançado e enfiado largo para lençóis.

59^m de algodão branco encorpado e enfiado para lençóis e guardanapos.

1.238^m,35 de algodão mescla para calças e camisas.

142^m de algodão riscado e trançado para calças e schabiraks.

54.621^m de brim escuro regular trançado para fardamento.

5.324^m,50 de brim branco liso para calças e bornaes.

125^m de brim branco de linho, com 0^m,90 de largura, para aventaes.

1.590^m,50 de brim da Russia.

4.516^m de metim liso de cores para forros.

1.621^m,80 de panno azul regular para ponches.

80^m,95 de panno carmezim fino para vistas.

1.617^m de bacia encarnada para forros de ponches.

93^m de flanela branca para suadouros de sellins.

400^m de aniação larga.

504^m,95 de aniação estreita para entrolta de fardamento.

15^m,80 de panno verde bilhar de 1^m,45 a 1^m,48 de largura.

17^m,30 de panno verde bilhar com 1^m,50 de largura.

50^m,40 de velludo azul escuro para dolmans.

594^m de chita percale encorpada para forros de barracas.

50^m de cazemira escarlata.

148^m de chita para calças de enfiar.

90^m de cordão branco de retroz para schabiraks.

11.973 pares de meias brancas de algodão sem costura de ns. 9 a 10.

1.316^m,50 de cadargo branco de linho de 0^m,045 de largura.

8 oleados espessos para mesa de 5^m de comprimento e 1^m de largura.

1.572 colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,80 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 altura.

1.542 travessieiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.

14.383 pares de sapatos para tropa iguaes ao typo.

2.521 pares de cothurnos para tropa iguaes ao typo.

425 camas de ferro tendo 1^m,80 de comprimento e 0^m,66 de largura, iguaes ao typo.

3 bombordons em mib com quatro pistons.

3 bombos completos com as armas da Republica e as competentes macetas.

Os instrumentos serão legitimos de Couënon & Comp. sucessores de Goutrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, a excepção dos colchões, travessieiros, sapatos, cothurnos e das camas de ferro, que deverão ser entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer para os quaes não existem typos, deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escripta com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras e finalmente declaração de sujeitarem-se os proponentes à multa de 5%, no caso de se recusarem assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar. (

Cargas para Goyaz

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente mauda convidar as pessoas que quizerem se encarregar da condução de taes cargas a apresentarem ao mesmo senhor suas propostas em duplicata, em cartas fechadas, no dia 16 do corrente ao meio-dia.

Os proponentes deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até à capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilizando-se este não só pelas perdas e danos que sobrevierem à Fazenda Nacional, como tambem pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicado e o pagamento effectuado pela Thesouraria de Fazenda do dito estado, provada a entrega da mesma carga em perfeito estado e no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1890.—O 1º official, A. B. da Costa Aguiar. (

Repartição Geral das Obras Militares

Edificio a construir-se no Collegio Militar

De ordem do Sr. General Director, faço publico que, a 1 hora da tarde do dia 15 do corrente, recebem-se propostas, na Directoria Geral de Obras Militares, para a construção de um edificio com 80 metros de frente e 12 de fundo, de dous pavimentos, nos terrenos do Collegio Militar, à rua de S. Francisco Xavier.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata, assignada por fiador idoneo, e contendo a declaração de sujeitar-se à multa de 5% sobre o valor de toda a obra, si não comparecer a assignar o respectivo contracto, dentro de tres dias contados da data em que for chamado.

Na mesma repartição e na secretaria do referido collegio, serão prestadas aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral das Obras Militares, 7 de junho de 1890.—Gustavo Alvaro da Costa, capitão secretario interino. (

Repartição Geral de Obras Militares

Obras no quartel do 10º batalhão de infantaria

De ordem do Sr. General Director, faço publico que a 1 hora da tarde do dia 17 do corrente, recebem-se propostas nesta repartição para a collocação de cabides nas companhias do 10º batalhão de infantaria e alojamento da musica do mesmo batalhão.

Cada licitante deverá apresentar sua proposta em duplicata, e assignada por fiador idoneo, contendo a declaração de sujeitar-se o mesmo licitante à multa de 5% do valor

da obra, si não comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, contados da data em que para isso for chamado.

Na mesma repartição serão ministradas aos interessados todas as informações necessarias. Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 9 de julho de 1890.—*Gustavo Alvaro da Costa*, capitão, secretario interino.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Contracto para transportes de materiaes

Do ordem do cidadão Dr. inspector geral, annuncio nova concorrência para contracto de transporte de materiaes, por serem excessivos os preços da unica proposta apresentada, devendo ser para o dia 12 do corrente, à 1 hora da tarde, nas mesmas condições do annuncio publicado a respeito, com data de 14 de junho ultimo.

Os cidadãos que, pretenderem concorrer devem antes comparecer nesta secretaria, para lhes ser mostrada a minuta do contracto e obterem os preços esclarecimentos para organização das propostas e do supra mencionado edital de 14 de junho findo.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 7 de julho de 1890.—O secretario, *Antonio José de Souza*.

Primeira Directoria das Obras Publicas

Construção do ramal da Campanha, passando pelas Aguas Virtuosas do Lambary, e do prolongamento da estrada de ferro Minas e Rio até ao ponto navegavel do Rio Verde.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria recebem-se propostas, até à 1 hora da tarde do dia 26 de agosto do corrente anno, para a construção do ramal da Campanha, passando pelas Aguas Virtuosas do Lambary, e do prolongamento da estrada de ferro Minas e Rio, a que se referem as concessões declaradas caducas pelo decreto n. 419 de 23 de maio proximo passado, nas seguintes condições:

1.ª As propostas poderão referir-se a todas ou a uma só das estradas de ferro a construir.

2.ª Serão apresentadas em carta fechada e acompanhadas do conhecimento do depósito de 5.000\$ feito no Thesouro Nacional e que o proponente preferido perderá, si no prazo que lhe for marcado deixar de assignar o contracto nos termos da proposta e deste edital. Este deposito servirá tambem para garantir a execução do contracto, e só poderá ser restituído ao proponente preferido depois de concluida a construção das obras.

3.ª As clausulas do contracto serão identicas ás das concessões feitas a *The Minas and Rio Railway Company, limited*, salvo as modificações determinadas pela presente concorrência.

Nesta directoria os interessados poderão se informar das condições em que achavam-se contractadas as estradas, as quaes constam dos decretos n. 10.101 de 1 de dezembro de 1888, n. 10.310 de 10 de agosto e n. 10.449 de 9 de novembro de 1889, relativos ao ramal da Campanha, e dos decretos n. 10.122 de 15 de dezembro de 1888, n. 10.309 de 10 de agosto e n. 37 de 5 de dezembro de 1889, referentes ao prolongamento da estrada até ao ponto navegavel do rio Verde.

4.ª A nova empresa caberá indemnizar a companhia *Minas and Rio* do custo dos estudos approvados, si esta propria companhia não contractar de novo a construção das estradas.

5.ª A concorrência versará sobre o prazo do privilegio e o exigido para a conclusão das obras, bem como sobre a garantia offerecida para a execução do contracto.

6.ª Serão sellados todos os documentos apresentados e reconhecidas as firmas.

Primeira Directoria das Obras Publicas, 7 de julho de 1890.—O director, *J. F. Parreiras Horta*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Trens de passeio entre as estações de Ouro Preto e Rodrigo Silva

Para conhecimento do publico, se declara que, a comegar do dia 13 do corrente, haverá, como experiencia, todos os domingos, trens de passeio entre as estações de Ouro Preto e Rodrigo Silva, sendo seu movimento regulado pelo horario seguinte:

IDA		
Estações	De manhã	
	Chegada	Partida
Ouro Preto.....	—	9.00
Rodrigo Silva.....	9.55	—
VOLTA		
Estações	De tarde	
	Chegada	Partida
Rodrigo Silva.....	—	6.00
Ouro Preto.....	6.55	—

Para estes trens só se venderão bilhetes de ida e volta em 1.ª classe, ao preço de 1\$ por pessoa.

Rio de Janeiro. Escriptorio do trafego, 4 de julho de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Juizo dos Feitos da Fazenda

Em praça dos juizo dos feitos da fazenda que terá logar a 11 do corrente, ao meio dia, ás portas da Relação e guriório do escrivão Pamplona se hão de arrematar os bens seguintes:

A quarta parte do predio n. 36 da rua do Cotovello, penhorada ao Dr. Alfredo de Queiroz.

A quarta parte do predio n. 51 da rua dos Invalidos, a Leonor, menor.

A quinta parte do predio n. 130 da rua do Senhor dos Passos, a Carolina Rosa da Silva. Com abatimento de 10 %:

Cinco sextas partes do predio n. 182 da rua, do Senado, a João Figueiredo Lima, Albertina Manoel, Adolpho e Eduardo.

O predio n. 41 da ladeira de João Honim, a Luiz Vieira de Jesus.

O predio n. 27 da rua do Senhor de Mattosinhos, a Maria Joaquina da Silva Antunes.

O predio n. 40 A da rua do Hospicio de Pedro II, a Joaquim Gabriel de Barros.

O predio e terreno n. 7 A da rua Adriana, a Joaquim José Velloso.

O predio da rua do Commercio no Curato de Santa Cruz, a Joaquim Corrêa da Silva Oliveira.

A metade do predio n. 55 da rua das Laranjeiras, a Mancel Augusto da Fonseca.

O predio n. 15 D da rua Miguel de Paiva, a Antonio Rodrigues Coelho.

O predio n. 11 da rua de D. Luiza, a Manoel Joaquim Corrêa de Brito.

A terça parte do predio n. 47 da rua da Alegria, a Joaquim Marques de Carvalho.

O predio e terreno sem numero da rua do Engenho do Dentrô, a Manoel Brum da Silva.

O predio n. 4 A da rua José Alencar, a João Jacintho da Costa.

O predio n. 12 da rua João Alvares a José Ferreira, por seu procurador.

O predio sem numero da rua Pedro Americo, a Roberto Mellon.

O predio n. 8 da rua Angelica, a Maria Rosa da Silva Moraes.

Metade do predio n. 30 II da rua do Paraizo, a Maria de Jesus.

O predio sem numero da rua de Pedro II, a Companhia F. C. de Cachambý.

Com abatimento de 20 %:

Dias terças do predio n. 39 da rua da Constituição, ao menor Manoel, por seu tutor.

O predio n. 43 B, da ladeira do Faria, a Antonio da Cunha Ferreira Leite.

O predio n. 3 B e terreno da rua S. Gabriel, a João Rodrigues Pereira Bastos.

Editaes

De citação com o prazo de 10 dias

O Barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que pela Fazenda Nacional representada por seu procurador lhe foi requerido que tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Thereza Francisca de Queiroz e Silva, para pagamento do imposto predial, multa e penna de agua do predio da rua Aurora n. 54, em exercicio de 1884-1885, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame a supplicada para no termo referido vir pagar aquelle imposto sob pena de proceder-se a penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citada para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue a noticia da supplicada, ou de outros quaesquer interessados; o presente edital será publicado pela imprensa, o affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal aos 5 de julho de 1890. E eu Icliricio Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Barão de Lucena*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de novo dias virem que, no dia 18 de julho do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra o commendador Antonio de Calazans Rayth, o predio da rua Paula Ramos n. 5, predio sem forma definida na frente, por isso que ha partes baixas e outras altas não seguindo a cumieira linha certa. Está abandonado, muito estragado, edificado à margem alta de um rio corrente, para onde tem uma escada de tijolo e muro. Dividido em quatro salas, tres quartos, despensa e cozinha, parte assoalhada e outra parte chão e telha vã. Tem na frente dous portões e quatro janellas. A construção é simples, de tijolo. Avaliado tudo em 1:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de julho de 1890. E eu, Icliricio Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal:

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer na execução que a Fazenda Nacional move contra a Santa Casa de Misericórdia, (1/10) parte do prédio da rua Evaristo da Veiga n. 7, o qual é terreo, duas portas, portadas de madeira, mede do frente 4^m70 e de fundos 17^m50. Dividido ao meio, sendo a frente com um sapateiro, em um salão, seguindo-se um quarto e nos fundos tem mais uma sala e um quarto, cozinha e quintal com um muro de pedra; construção de tijolo, avaliada a decima parte em 200\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal:

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem, que no dia 18 de julho de 1890 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Domingos Joaquim Bernardes, provedor da Santa Casa de Misericórdia, o prédio da praia de S. Christovão n. 167, o qual mede de frente 8^m20, construção de pedra e cal, tem uma porta e tres janellas, portadas de cantaria e grade de ferro na porta, forro de pedra, divisões de tijolo, forrado e assoalhado e é dividida em duas salas, dous quartos, dispensa e cozinha. Salão com duas salas, quintal com cerca de espinhos; está precisando concertos e está avaliado em 5:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do reg. que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrevi, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra João H. de Castro Figueiredo, o prédio entre 14 e 18 e terreno da rua do Oriente, sem numero. Grande terreno de rampa, medindo de frente 33 metros e fazendo divisa dos lados com os predios ns. 14 e 18, onde está edificado um barracão de taboas, forrado de zinco e coberto de telhas francezas, aberto em um salão, assoalhado, tendo duas portas para a frente e duas janellas para os fundos; mede de frente o barracão 6^m25 e de fundos 3^m30. Avaliado o barracão e terreno em 1:500\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for oferecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrevi, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim Antonio da Silva, o prédio da rua Senador Alencar n. 25 o qual é terreo com taverna, uma porta para a rua Argentina, duas portas e duas janellas para a rua Senador Alencar, tendo ao fundo desse mesmo lado um portão para o quintal. Divide-se em salão na frente, onde está o negocio, duas salas, dous quartos, cozinha e quintal, portadas de madeira; a construção é de tijolo. Mede 12 metros de comprimento e de frente 4^m40. Avaliado em 2:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edi-

tal será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José de Souza Machado e Medeiros, o terreno e prédio da rua Monte Alegre n. 28 B. Mede de frente 5^m20 e de fundos 12^m85, tendo um puxado em meia agua, onde tem dispensa e cozinha, construção de pedra e cal, tem duas janellas e uma porta, portadas de cantaria, e assoalhado, alto, divisões de tijolo, é toda forrada e assoalhada e é dividido em duas salas e tres quartos, na sala interior tem uma janella para o quintal e esta vai até a raiz da barreira e é fechado dos lados por muros, parte e parte de taboado e nos fundos por folhas de zinco na altura de um metro. Acha-se em bom estado; avaliado em 3:500\$, tres contos e quinhentos mil réis. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José de Souza Machado de Medina, o terreno e prédio da rua Monte Alegre n. 28 A, o qual mede de frente 5^m20 e de fundos 12^m85, tendo em seguida uma meia-gua, onde tem cozinha e dispensa, construção de pedra e cal, divisões de tijolo; tem duas janellas e uma porta, portadas de cantaria; na sala interna tem uma janella para o quintal. É toda forrada e assoalhada, dividida em duas salas, tres quartos; assoalhados, alieiros de pedra e cal. O quintal é fechado dos lados, parte por muro e parte por taboado, nos fundos folhas de zinco na altura de um metro. Preciza reparos. Avaliado em 3:000\$.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance su-

perior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for oferecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fôrma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juízo, que ha de fazer, no dia acima designado, às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Emilia Amelia da Conceição Bastos, o predio da rua Malvino Reis n. 72 (hoje 93), o qual é terreo, com tres portas, sendo uma de rotula; mede de frente 5m,60 e de fundos 11m,50. Das tres portas, duas dão para um salão com casa de pasto, tendo em seguida uma cozinha com janella de grade para o lado direito e uma latrina. A outra porta de rotula dá para o fundo por um corredor para uma meia agua, com 16 metros de comprimento e uma outra em seguida com 10m,80. A primeira tem uma sala e um quarto, e a segunda cozinha, quarto e gallinheiro; ambas de estuque, sem assoalho, maltratadas e sujas. Os fundos do terreno vão ao rio. A casa, que é de tijolo, também precisa reparos, e está avaliada em 2:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fôrma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E, quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juízo, que ha de fazer, no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Domingos Bernardo, o predio da rua Barão de Mesquita n. 80, o qual mede de frente 6m,25 e de fundos 15 me-

tros, a construção, divisões e pilares de tijolo; é assoalhado, tem na frente uma porta e duas janellas, de um lado tres janellas e porta, do outro cinco janellas e nos fundos duas ditas, tudo de portadas de madeira, todo forrado e assoalhado; é dividido em tres salas, quatro quartos, uma pequena saleta, despensa e cozinha; tem nos fundos da casa um rio corrente que atravessa o terreno, a casa é retirada da frente, tendo muro de pedra e cal, com portão de ferro. Precisa reparos e pinturas e é avaliado em 1:500\$. Tem terreno na frente murado de pedra e cal, de um lado é fechado por um tapamento de madeira e do outro e fundos por cerca de espinhos e é avaliado em 1:000\$. Avaliação total 2:500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for oferecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fôrma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juízo que ha de fazer, no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim Marques de Carvalho, a 1/3 parte do predio da rua da Alegria n. 47, o qual mede de frente 6m,80 e de fundos 17 metros, construção e divisões de tijolo, tem na frente uma porta e duas janellas, portadas de madeira, de um lado uma porta e tres janellas, e telha-vã e chão; divide-se em tres salas, dous quartos, cozinha e dispensa; tem uma área estreita para a qual deitam cinco janellas. Achá-se em pessimo estado, ameaçando cahir. Avaliado em 300\$000. Ha um terreno ao lado, de frente 20 metros e de fundos 56m,20, é foreiro, fechado dos lados com muros e na frente e fundos por cerca de espinhos. Tem alguns arvoredos. Avaliado o terreno em 1:000\$000. Avaliação total 1:300\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fôrma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juízo, que ha de fazer, no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para

ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 18 de julho de 1890 o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquina Joanna Emilia da Conceição, o predio da rua Malvino Reis n. 72, o qual é terreo com duas portas e uma rotula ao lado direito, mede de frente 5m,60 e de fundos 11m,50; das tres portas duas dão para um salão com negocio de casa de pasto, tendo em seguida cozinha com janellas para o lado, de grade e latrina. A outra porta de rotula dá para o fundo por um corredor, tendo no quintal uma meia-agua, com 16 metros de comprimento e uma outra em seguida com 10m,80. A primeira tem uma sala e um quarto e a segunda cozinha, quarto e gallinheiro, ambas de estuque, sem assoalho, mal tratadas e sujas. Os fundos do terreno vão ao rio. A casa que é de tijolo, também precisa reparos. Avaliado tudo em 2:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso arrematado pelo maior preço que for oferecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fôrma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juízo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel José Brochado, o predio da rua do Aqueducto n. 8, o qual é terreo dentro de um terreno todo escabroso sendo necessario descer por uma escada de 40 degrãos, mais ou menos. Tem na frente uma porta e duas janellas, para um lado deita tres janellas o para o outro uma; é muito baixa, sua formação é toda de paredes de pau a pique, sobre quatro pilares de tijolo. É dividida em duas salas, tres quartos e cozinha; é assoalhada e forrada e está muito velha. Avaliada em 200\$; o terreno está em um fundão difficil de se medir, é pequeno e todo aberto; seu valor maximo é de 100\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem

que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrevi o subsecrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Alves de Souza, o predio da rua de Emilia Guimarães n. 23, o qual é terreo, de porta e janella, e me de frente 4^m,30 e de fundos 8^m,50, tem rotula e portadas de madeira, construção na frente de pedra e cal e dos lados e nos fundos, assim como as divisões, são de tijolo. E' todo forrado e assoalhado, dividido em duas pequenas salas, dous pequenos quartos e cozinha, tem na sala de jantar uma janella para o quintal, e este é todo murado. A casa é nova e acha-se em bom estado. Avaliada em 1:000\$900.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer, no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subsecrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Anna Emilia de Souza o predio da rua Jorge Rudge n. 18, o qual é terreo com duas janellas e uma porta de frente, portadas de madeira, dos lados janellas, dividido em duas salas, quatro quartos, dispensa e cozinha, forrado e assoalhado, construção de tijolo, em bom estado. Mede de frente 7^m,40 e de fundos 16 metros. Avaliado em 3:000\$. Terreno com gradil de madeira na frente, cercado dos lados e nos fundos, ajardinado na frente. Avaliado o terreno em 500\$. Avaliação total 3:500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19 cap. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subsecrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Magdalena da Silva Gonçalves, o predio da rua Visconde de Itamaraty n. 5, o qual é terreo com duas janellas e porta ao meio, portadas de madeira, dividido em duas salas, tres quartos e um puxado onde está a cosinha. E todo o predio forrado e assoalhado, construção de tijollo frontal. Estado regular, mede de frente 6^m,60, e de fundos 13^m. O predio tem jardim na frente, murado dos lados, tendo gradil e portão de ferro ao meio e bom quintal cercado. Avaliado o predio e terreno em 1:500\$900.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E, quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subsecrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Augusto Maria de Abreu e Mello, o predio da rua Barão de Pirassinunga n. 11, o qual é terreo, de porta e janella, portadas de madeira, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha. E' todo o predio forrado e assoalhado, construção de estuque,

está em ruínas; mede de frente 5 metros e de fundos 15^m,40; grande terreno pertencente ao predio medindo de frente 44 metros e fazendo divisa nos fundos com os terrenos da chacara n. 13; avaliado o predio e terreno em 1:000\$900.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subsecrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra o filho de Daniel da Silva Carvalho por seu procurador o predio da rua Petropolis no Aqueducto n. A 6, o qual é terreo de porta e janella, portadas de madeira dividido em duas salas, dous quartos e cozinha. E' todo o predio forrado e assoalhado, construção de tijolo e divisões de estuque. Estado regular. Mede de frente 4 metros e de fundos 15 metros. O terreno onde esta edificado o predio é de rampa tendo na frente gradil e portão de ferro; o qual mede de frente 6 metros e de fundos 22 metros. Avaliado o predio e terreno em 1:000\$900.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de julho de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subsecrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

Freguezia de Irajá

O cidadão Carlos José de Azevedo Magalhães 1º juiz de paz da freguezia de Irajá presidente da junta parochial, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem, que no dia 1 de agosto do corrente anno se deve reunir a junta de parochia para proceder ao alistamento dos cidadãos da parochia para o serviço do exercito e armada nas con-

dições do art. 9º, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5381 de 27 de fevereiro de 1875, devendo essa reunião se celebrar no consistorio da capella de Nossa Senhora da Conceição do Campinho em 10 dias consecutivos desde as nove horas da manhã ás tres da tarde; convoca, pois, todos os interessados a comparecerem nesse lugar, dias e horas, para apresentarem todos os esclarecimentos e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade, o habilitada a fazer as declarações e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta revisora, que tem de apurar esse alistamento. E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, que será affixado na porta da capella e publicado no *Diário Official*, e que vai por mim feito e rubricado pelo juiz de paz. Eu, Antonio Domingues da Rocha, se retario da junta a sub-scrivo, Antonio Domingues da Rocha.

Irajá, 1 de julho de 1890.—Carlos José de Azevedo Magalhães.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante previo pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Euzebio Alves Sarmento.
Ernesto Henrique Richter.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Felinto Elysio Pires Ferreira.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Joaquim do Lavour Paes Barrato.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Pedro Bourgnagne.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 18 de junho de 1890.—A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 9 de julho de 1890

O mercado abriu nas mesmas condições de hontem com a taxa de 23 d. sobre Londr's, em todos os bancos e foi esta a taxa official do dia.

As tabellas no London Bank, Nacional, Commercial, English, do Commercio, Industrial, Sul-Americano e Banco Allemão, foram as seguintes:

Londres, por 1\$..... 23 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco..... 415 a 414 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 514 a 512 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..... 419 a 417 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 235 0/0, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar..... 2\$190 e 2\$180 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londr's, de 23 1/4 a 23 1/8 d.; bancario, e de 23 1/2 a 23 3/8 d., papel particular.

A ultima hora os bancos só queriam saccar ás taxas officiaes.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

40 apolices geraes de 1:000\$.....	975\$000
20 ditas idem.....	975\$000
16 ditas idem.....	975\$000
50 ditas idem.....	977\$000
20 ditas idem.....	977\$000
10 ditas idem.....	977\$000
8 ditas idem.....	978\$000
7 ditas idem.....	978\$000
31 ditas idem.....	930\$000
50 ditas idem.....	930\$000
88 ditas idem.....	983\$000
5 ditas idem.....	930\$000

Soberanos

1000 Soberanos.....	103\$390
---------------------	----------

Ações de bancos e companhias

1000 ações do Banco Sul Americano, ex/d.....	45\$000
500 ditas Agricola.....	75\$000
500 ditas idem.....	74\$000
500 ditas idem.....	74\$000
950 ditas Estados Unidos do Brazil.....	103\$500
50 ditas idem.....	103\$500
50 ditas idem.....	103\$500
100 ditas idem.....	109\$500
100 ditas idem.....	110\$000
50 ditas idem.....	110\$000
300 ditas idem.....	110\$000
150 ditas do Nacional.....	92\$000
150 ditas idem.....	92\$000
500 ditas idem.....	92\$000
100 ditas idem.....	91\$000
450 ditas do Brazil, ex/d.....	84\$000
250 ditas idem, idem.....	84\$000
350 ditas idem, idem.....	84\$000
200 ditas idem, idem.....	85\$000
100 ditas Constructor.....	91\$500
100 ditas idem.....	91\$500
3000 ditas idem, para 20.....	90\$500
2000 ditas idem v/c até 31 de agosto e/d do trimestre findo para o comprador, agio.....	37\$000
200 ditas Lavoura e Commercio, ex/d.....	100\$000
500 ditas idem.....	100\$000
200 ditas idem.....	100\$000
100 ditas idem.....	100\$000
100 ditas idem.....	100\$000
300 ditas idem.....	100\$000
500 ditas idem.....	100\$000
100 ditas idem.....	100\$000
400 ditas idem.....	100\$000
400 ditas idem.....	100\$000
400 ditas idem.....	98\$000
100 ditas idem.....	90\$000
100 ditas idem para agosto.....	105\$000
100 ditas Comp. Leopoldina.....	61\$500
465 ditas idem.....	61\$500
100 ditas idem.....	61\$500
30 ditas idem.....	61\$000
250 ditas idem.....	62\$000
100 ditas idem.....	62\$000
50 ditas idem.....	62\$000
100 ditas idem.....	62\$000
50 ditas idem.....	62\$000
100 ditas idem.....	62\$000
171 ditas idem.....	62\$000
100 ditas idem.....	62\$000
150 ditas idem.....	62\$000
26 ditas idem.....	62\$500
200 ditas idem.....	63\$000
100 ditas idem.....	63\$000
200 ditas idem.....	63\$000
100 ditas idem.....	63\$000
174 ditas idem.....	63\$000
2000 ditas idem, para agosto.....	65\$000
250 ditas idem, idem.....	67\$000
50 ditas Sorocabana.....	110\$000
100 ditas idem.....	110\$000
100 ditas Viação Central.....	40\$000
92 ditas Sorocabana, tronco.....	300\$000

Debentures

500 Deb. do Lloyd Brasileiro.....	200\$000
-----------------------------------	----------

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	975\$000
Ditas idem.....	977\$000
Ditas idem.....	978\$000
Ditas idem.....	930\$000

Soberanos

Soberanos.....	103\$390
----------------	----------

Ações de bancos e companhias

Banco Sul Americano, ex/d.....	45\$000
Dito Agricola.....	75\$000
Dito idem.....	74\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	103\$500
Dito idem.....	110\$000
Dito Nacional.....	92\$000
Dito idem.....	91\$000
Dito do Brazil, ex/d.....	84\$000
Dito idem, idem.....	85\$000
Dito Constructor.....	91\$500
Dito idem v/c até 31 agosto e/d, agio.....	37\$000
Dito Lavoura e Commercio ex/d.....	100\$000
Dito idem.....	93\$000
Dito idem.....	92\$000
Dito idem para agosto.....	105\$000
Comp. Leopoldina.....	61\$500
Dita idem.....	61\$000
Dita idem.....	62\$000
Dita idem.....	62\$500
Dita idem.....	63\$000
Dita idem para agosto.....	65\$000
Dita idem, idem.....	67\$000
Dita Sorocabana.....	110\$000
Dita Viação Central.....	40\$000
Dita Sorocabana, tronco.....	300\$000

Debentures

Comp. Lloyd Brasileiro.....	200\$000
-----------------------------	----------

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 8 de julho de 1890.....	283.633\$813
E do dia 9 (até ás 3 horas).....	73.793\$814

No mesmo periodo de 1889.....	357.427\$627
-------------------------------	--------------

No mesmo periodo de 1889.....	1.561.893\$035
-------------------------------	----------------

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 8 de julho de 1890.....	191.940\$787
E do dia 9.....	21.023\$811

	212.964\$598
--	--------------

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 8 de julho de 1890.....	9.901\$830
E do dia 9.....	977\$837

	10.879\$667
--	-------------

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 8 de julho de 1890 foram:

	Desde 1 do mcz
Aguardente.....	6 pipas.
Arroz.....	143 kilogs.
Assucar.....	9.060 »
Algodão.....	48.000 »
Café.....	125.184 »
Carvão vegetal.....	26.270 »
Couros seccos e salgados.....	6.161 »
Farinha de mandioca.....	405 »
Feijão.....	3.110 »
Fumo.....	40.329 »
Madeiras.....	23.892 »
Milho.....	36.362 »
Polvilho.....	915 »
Queijos.....	2.029 »
Tapioca.....	1.170 »
Toucinho.....	18.248 »
Diversas.....	20.210 »

Noticias maritimas

Vapores esperados

Portos do sul, «O Cometa».....	10
Nova York, Pernambuco e Bahia, «Capua».....	10
Santos, «Porto Alegre».....	11
Valparaizo por Montevideo, «Galicia».....	11
Rio da Prata «Europa».....	11
Portos do norte, «Paris».....	11

Rio Grande do sul, «Canning».....	11
Hamburgo, Li b., e Bahia, «Paraguassú»...	12
Liverpool «La Plata».....	13

Vapores a sahir

Rio da Prata por Santos, «Elba» (meio-dia)...	10
Bordéus por Lisboa «La Plata».....	10
Portos do norte, «Pernambuco» (10 hs.).....	10
Imbetiba, «Barão de S. Diogo» (4 hs.).....	11
Liverpool, Bahia, Pern., Lisboa, Bordéus e Plymouth, «Galicia» (6 horas da tarde)....	11
Portos do sul, «Rio Negro» (meio-dia).....	11
Hamburgo, Bahia e Lisboa «Porto Alegre» (10 hs. da ma. hã).....	12
Itapemirim até S. Mathus «Mayrink» (8 hs.)	12
Genova e Napoles, «Europa».....	12
Nova York, «Strabo».....	12
Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre, «O Cometa» (meio-dia).....	12
Nova-Orleans, «Tycho-Brahe».....	12
Portos do sul, «Cavour» (9 hs.).....	13

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Agricola do Brazil

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1890

Activo	
Accionistas...	8.000:000\$000
Caução da directoria....	70:000\$000
Banco Nacionaldo Brazil	1.128:498\$790
Empréstimos:	
Por cauções..	868:934\$919
Por penhores.	428:481\$020
Por hypothecae...	2.120:970\$487
Por lettras...	1.692:200\$595
	5.110:617\$021
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	10:477\$556
Titulos caucionados.....	1.118:810\$000
Valores em penhor.....	1.106:750\$000
Valores hypothecados...	4.382:500\$000
Juros a liquidar.....	20:179\$570
Movel e uten silios.....	7:034\$580
	20.963:867\$517
Passivo	
Capital.....	10.000:000\$000
Thesouro Nacional.....	4.000:000\$000
Fundo de reserva.....	25:618\$539
Lucros e perdas.....	50.126\$996
Accões caucionadas..	70:000\$000
Dividendos:	
Saldo do 1º..	1:134\$000
Importancia do 2º.....	100:000\$000
	101:134\$000
Garantias:	
De cauções..	1.118:810\$000
De penhores..	1.106:750\$000
De hypothecae.....	4.382:500\$000
	6.608:060\$000
Juros: os pertencentes aos semestres futuros.....	26:746\$442
Diversos:	
Saldo de diversas contas.....	82:181\$540
	20.963:867\$517

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1890. — A. Eloy da Camara, presidente. — Antonio da Motta e Silva, guarda-livros.

Companhia Locadora Providencia Domestica

A's 3 1/2 horas da tarde do dia 26 de junho corrente, reunidos no escriptorio desta companhia, á rua do Hospicio n. 73, no 1º andar, por convite da commissão liquidante, diversos senhores accionistas, representando 1.513 accões, isto é, mais de dous terços do capital, o relator da commissão Dr. Evaristo Xavier da Veiga, obtida a devida venia, expoz succintamente o estado da companhia e, pela declaração de diversos Srs. accionistas que desejam continuar, prova que ha dinheiro sufficiente para pagar a todos que quizerem tornar effectiva a resolução de 30 de dezembro do anno proximo passado, e, em nome de seus collegas de commissão, declara que vai convidar pelos jornaes os Srs. accionistas que quizerem receber as suas entradas e mais 5%, como foi deliberado, desejando a esse respeito ouvir a autorisada opinião de seus co-associados.

Pedindo a palavra, o Dr. Theodoro Sodré, declara que acha muito razoavel a consulta feita á reunião pelo presidente da commissão liquidadora, e que, embora perfeitamente elucidado pela exposição do relator e mesmo por achal-a importante, propõe que, havendo numero mais que sufficiente se constituam em assembléa, e organizada a mesa, se delibere.

Unanimemente applaudida esta idéa, é proclamado presidente o mesmo Dr. Theodoro Sodré que, agradecendo, toma assento, convidando para secretarios os Srs. J. Alvaro Teixeira e G. Martins Lage.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara aberta a sessão, e concedida a palavra a quem della quizer usar.

O Sr. Pereira Guimarães pede ao Sr. presidente que convide o Sr. accionista fundador, Ernesto Oppenheimer, a apresentar e submeter á assembléa o balanço que apresentou a commissão, para que assim a mesma assembléa, mais bem esclarecida, delibere.

Fallam a respeito os Srs. accionistas: Lage, Pereira, Crissiuma e outros diversos accionistas, resolvendo a assembléa de accordo com a indicação do Sr. Pereira Guimarães, e mais, que esse balanço seja transcripto em seguida á acta.

Convidado, o Sr. Oppenheimer, apresenta o balanço, que, lido pelo Sr. secretario Lage e examinado pelos accionistas presentes se dão estes por inteirados.

Depois de algumas observações sobre a marcha e o futuro que a companhia poderia obter, o Sr. presidente, por ninguém mais haver pedido a palavra, resumiu o debate, e, interprete da assembléa, apresenta as seguintes indicações, que são unanimemente approvadas:

1.ª Que, de accordo com a indicação do relator, sejam feitos os annuncios e pagos aquelles accionistas que quizerem liquidar de accordo com a mencionada deliberação de 30 de dezembro do anno proximo passado.

2.ª Que, com os Srs. accionistas que não quizerem liquidar se continue a companhia, modificando-se seus estatutos de modo que possa ella especialmente explorar contractos de introdução de immigrants e respectiva localisação.

3.ª Que, se eleja uma directoria e conselho para a reforma dos estatutos de accordo com as indicações dos fundadores, elevando o capital a 500:000\$, respeitadas os direitos adquiridos, dando-se a essa directoria plenos poderes para requerer e contractar como melhor julgar, accetando os trabalhos que a respeito tem os fundadores.

4.ª Que, se encerre toda a escripturação da companhia Locadora Providencia Domestica até 30 de junho do corrente, passando a extincta companhia com escripturação nova a denominar-se— Locadora Immigratoria; exonerada a commissão liquidante dos encargos que assumiu, por ter desempenhado, como a assembléa o reconhece, os compromissos que contrahi.

Em seguida são eleitos directores os Srs. Dr. Evaristo Xavier da Veiga, Dr. Theodoro de Macedo Sodré, Ernesto S. Oppenheimer e membros do conselho fiscal os Srs. Antonio Francisco Pereira, A. G. Pereira Guimarães,

G. Martins Lage, que ficam empossados pela assembléa, principiando as suas funções em 1 de julho proximo futuro.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão, agradecendo aos accionistas presentes e mais membros da mesa e por indicação do Sr. Teixeira e por unanimidade, com exclusão do presidente, a assembléa delibera que se consigne nesta acta um voto de louvor e agradecimento ao Sr. presidente pelo modo acertado por que interpretou os sentimentos da assembléa e dirigiu os trabalhos.

O Sr. presidente agradece e convila os Srs. presentes a esperarem que se complete esta acta para que, lida e approvada, seja assignada por todos, e eu Gustavo Martins Lage, 1º secretario, a subscrovo e assigno com os accionistas.— Theodoro de Macedo Sodré, presidente.— G. Martins Lage, 1º secretario.— J. Alvaro Teixeira, 2º secretario, e mais accionistas.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras :

Livros para registro do nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José.....	\$200
Idem, idem na da Candelaria.....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna.....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio....	\$200
Idem, idem na da Gloria.....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonymas e hypothecae.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suisa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890